

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
10 de setembro de 2025**



1. Mensagem da Liderança

São Paulo, SP, 13 de agosto de 2025.

Prezados Acionistas,

Este manual tem por objetivo prestar esclarecimentos acerca das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE” ou “Assembleia”) da Alpargatas S.A. (“Alpargatas” ou “Companhia”), a realizar-se no dia 10 de setembro de 2025.

Nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81/2022”), a AGE será realizada às 10h, em primeira convocação, de forma **exclusivamente digital**, considerando a ampla dispersão geográfica de seus acionistas, o que poderia dificultar ou impedir a participação presencial de muitos deles. Além disso, o formato digital permite uma maior conveniência e acessibilidade, facilitando a participação remota de acionistas de forma prática e segura.

Apresentamos abaixo informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos à realização e participação da AGE, bem como a apresentação das propostas da Administração para cada uma das matérias objeto de deliberação.

Nesse sentido, em observância ao procedimento previsto na Resolução CVM 81/2022, os acionistas poderão participar da AGE e exercer o voto pessoalmente, por meio de plataforma digital ou por meio de preenchimento e entrega do boletim de voto à distância disponibilizado pela Companhia na página da CVM e, também, em sua própria página de relações com investidores na internet. As orientações para exercício do voto por meio do boletim de voto à distância estão detalhadas no decorrer deste documento e do próprio boletim de voto à distância.

Atenciosamente,

Pedro Moreira Salles
Presidente do Conselho de Administração

Liel Miranda
Presidente

2. Orientações para Participação na Assembleia

A participação dos acionistas na AGE poderá ocorrer presencialmente ou por meio de procurador devidamente constituído, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 81/2022, bem como mediante o envio de boletim de voto à distância. No caso de participação pessoal na AGE exclusivamente digital ou, caso não possam estar presentes, por meio de procurador, deverão ser observadas as regras de legitimação e representação indicadas a seguir:

Acionista Presente

O acionista que desejar participar da AGE deverá preencher todos os dados de cadastro no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/033695787> e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na AGE, até o dia **08/09/2025**. Após a realização do cadastro na plataforma digital mencionada (“Plataforma Digital”), o acionista receberá um e-mail confirmando o recebimento da solicitação de cadastro, a qual será analisada pela Companhia (“Cadastro de Participação”). Uma vez realizada a solicitação do Cadastro de Participação, o acionista terá acesso a um ambiente virtual chamado “Painel de Representantes”, que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/033695787>, no qual também estará disponível o Manual de Acesso à Plataforma Digital, e todos os documentos de suporte para a AGE divulgados ao mercado. No referido ambiente, o acionista poderá acompanhar a situação da aprovação de seu cadastro e atualizar a documentação enviada, ao acessar com o login e senha previamente cadastrados. Em caso de aprovação do Cadastro de Participação, o acionista receberá a confirmação do cadastro por e-mail. Em caso de rejeição, receberá um e-mail explicando o motivo da rejeição e, conforme o caso, orientações de como regularizar o Cadastro de Participação, o qual deverá ser regularizado até **08/09/2025**. O acionista deverá entrar em contato com a Companhia por meio do e-mail ri@alpargatas.com caso não receba o e-mail de confirmação ou de reprovação de seu cadastro em até 24 horas de antecedência da realização da AGE.

Documentos a serem enviados:

(i) Pessoa Física: documento de identidade com fotografia (i.e. RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecida) e, se for o caso, instrumento de procuração;

(ii) Pessoa Jurídica: (a) cópia do estatuto social ou contrato social atualizado; (b) documentos comprobatórios da regularidade da representação (i.e. ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (c) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com fotografia (i.e. RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas); e

(iii) Fundo de Investimento: (a) cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata de eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração); e (b) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com fotografia (i.e. RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas).

O acesso à AGE via Plataforma Digital é restrito aos acionistas e/ou seus representantes que se credenciarem até o dia **08/09/2025**, conforme os procedimentos previstos e que tiverem seus cadastros validados pela Companhia até tal data. Caso não constem ações

em nome do referido acionista na base acionária utilizada pela Companhia para fins da realização da AGE, referido acionista e/ou seus representantes não poderão acessar a Plataforma Digital no momento da AGE.

Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81/2022, a Companhia esclarece que, caso não seja manifestado interesse pelo acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) em participar da Assembleia, nos termos acima estabelecidos, **até 08/09/2025**, ou caso não sejam atendidas as solicitações de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais de forma a atestar a regularidade de representação do acionista dentro de referido prazo, **não será permitida a participação** do acionista na Assembleia.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas sem limitação, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade pela posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos deste manual.

Os acionistas ficam obrigados a:

- Utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia;
- Não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e
- Não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

Não será permitido o uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da Assembleia. Caso o acionista queira se manifestar sobre tema alheio à ordem do dia, ele deverá utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores, no e-mail ri@alpargatas.com.

A Companhia também solicita que, no dia da Assembleia, os acionistas habilitados acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, **15 (quinze) minutos de antecedência** ao horário previsto para início dos trabalhos, com o objetivo de permitir a validação de acesso e participação de todos os acionistas que a utilizem. Recomenda-se, ainda, que os acionistas habilitados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital a fim de diminuir riscos relativos a problemas de incompatibilidade dos seus equipamentos com a plataforma e outros problemas com a sua utilização no dia da Assembleia. **O acesso à Assembleia não será permitido depois do início dos trabalhos.**

A Companhia solicita que o acesso à Plataforma Digital ocorra por videoconferência (modalidade em que o acionista poderá assistir à Assembleia e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Digital. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, que os acionistas respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para a manifestação do respectivo acionista após a sua solicitação de manifestação e a abertura do áudio pela Companhia.

Considerando o previsto no artigo 28, §1º, inciso II, da Resolução CVM 81/2022, a Companhia realizará a gravação integral da Assembleia, destacando-se, contudo, a vedação de gravação ou transmissão, ainda que de forma parcial, pelos acionistas.

O acionista, ao participar da AGE por meio da Plataforma Digital, se declara ciente de que as gravações e as suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos e, após, poderão ser deletadas (salvo se por determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória ou no contexto de determinada defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores no âmbito de um processo judicial, arbitral, administrativo ou autorregulatório).

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários:

- Computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e
- Conexão de acesso à internet de, no mínimo, 1mb (banda mínima de 700kbps).

O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome, observado que o navegador Safari do Sistema IOS (iPhone) não é compatível com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital. Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato pelo e-mail: ri@alpargas.com.

A Companhia esclarece que não é e não será responsável por quaisquer problemas operacionais ou de conexão do acionista, bem como por quaisquer outros problemas externos à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma Digital.

Acionista Representado por Procurador

O acionista que não puder participar da AGE pessoalmente poderá ser representado por procurador que deverá preencher todos os dados de cadastro no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/033695787> e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na AGE, até o dia **08/09/2025**. Após a realização do cadastro na Plataforma Digital, o procurador/representante receberá um e-mail confirmando o recebimento da solicitação de cadastro, a qual será analisada pela Companhia (Cadastro de Participação). Uma vez realizada a solicitação do Cadastro de Participação, o procurador/representante terá acesso a um ambiente virtual chamado “Painel de Representantes”, que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/033695787> no qual também estará disponível o Manual de Acesso à Plataforma Digital, e todos os documentos de suporte para a AGE divulgados ao mercado. No referido ambiente, o procurador/representante poderá acompanhar a situação da aprovação de seu cadastro e atualizar a documentação enviada, ao acessar com o login e senha previamente cadastrados. Em caso de aprovação do Cadastro de Participação, o procurador/representante receberá a confirmação do cadastro por e-mail. Em caso de rejeição, receberá um e-mail explicando o motivo da rejeição e, conforme o caso, orientações de como regularizar o Cadastro de Participação, o qual deverá ser regularizado até **08/09/2025**. O procurador/representante deverá entrar em contato com a Companhia por meio do e-mail ri@alpargas.com caso não receba o e-mail de confirmação ou de reprovação de seu cadastro em até 24 horas de antecedência da realização da AGE.

Aos acionistas pessoas físicas que forem representados por procurador, este deverá estar constituído há menos de um ano, ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, exceto para o caso de pessoas jurídicas, que poderão ser representadas por mandatários constituídos de acordo com os atos constitutivos da pessoa jurídica e as regras da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), conforme alterada.

Documentos de Representação:

- Instrumento de mandato (procuração), outorgado há menos de 1 (um) ano, com poderes especiais para representação na AGE;
- Estatuto Social ou Contrato Social e ata de eleição dos administradores, caso o acionista seja uma pessoa jurídica; e
- Documento de identificação com fotografia do(a) procurador(a).

Os documentos relacionados neste item deverão ser encaminhados pelos acionistas à Companhia, de forma digitalizada e dentro do prazo mencionado acima, por meio do endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/033695787>, sendo dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notarização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro (desde que redigidos na língua inglesa ou espanhola), bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos através do website acima mencionado. Para evitar dúvidas, a Companhia esclarece que documentos redigidos em outras línguas que não a inglesa ou espanhola deverão ser encaminhados acompanhados de tradução juramentada, não sendo necessária a notarização, consularização ou apostilamento.

É importante, contudo, que haja identificação clara do nome do signatário dos documentos apresentados, para comprovação dos respectivos poderes.

Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.

Acionista optante pela participação por meio do sistema de votação à distância - Orientações para Participação mediante o envio de boletim de voto à distância

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Resolução CVM 81/2022, a Companhia adotará o sistema de votação à distância na AGE.

A partir desta data e até o dia **06/09/2025** (inclusive), os acionistas poderão manifestar suas intenções de voto por meio de Boletim de Voto à Distância (“BVD”), conforme instruções contidas no próprio BVD, por meio dos seguintes canais de recebimento de informações:

- (i) por instruções de preenchimento transmitidas para **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários (“Escriturador”);
- (ii) caso o acionista seja detentor de ações depositadas com instituições e/ou corretoras (“Agentes de Custódia”) na B3, mediante a transmissão de sua instrução de

voto ao Agente de Custódia com o qual mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esse último, ou diretamente à Central Depositária da B3; ou

(iii) mediante envio do BVD, diretamente à Companhia, juntamente aos documentos aplicáveis listados neste manual, por meio do endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/033695787>. Neste caso, de acordo com o art. 27, § 7º da Resolução CVM 81/2022, a Companhia estabelece que o sistema eletrônico será o único meio de envio de Boletim de Voto à Distância (BVD) diretamente à Companhia, ficando excluída a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

Com relação à alternativa descrita no item “(ii)” acima, ressalta-se que, como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD é facultativa para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81/2022, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do BVD para seus Agentes de Custódia no prazo de até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, até **06/09/2025**, inclusive, salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus Agentes de Custódia.

A Companhia informa que, caso o respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de recebimento de instrução de voto à distância, o acionista terá a opção de enviar seu BVD e documentos aplicáveis diretamente à Central Depositária da B3, ao Escriturador das ações de emissão da Companhia ou à própria Companhia, conforme indicado acima. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos Agentes de Custódia.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81/2022, a Companhia comunicará aos acionistas, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento dos BVDs, bem como se os BVDs e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio dos BVDs e/ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância, caso aplicável.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81/2022, o acionista pode retificar ou reenviar os BVDs ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo máximo para o recebimento pela Companhia acima indicado, ou seja, até o dia **06/09/2025**.

A Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre eventual BVD recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto coletada pelo Escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do Escriturador), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto enviada ao Escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do §2º do artigo 48 da Resolução CVM 81/2022;
- (ii) conforme determinado pelo artigo 44 da Resolução CVM 81/2022, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas diretamente ou por meio de seus respectivos Agentes de Custódia, desconsiderará eventuais

instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

- (iii) encerrado o prazo de votação à distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo se participar de forma virtual da AGE, mediante solicitação, expressa, de desconsideração das instruções de voto anteriormente enviadas via BVD, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação; e
- (iv) conforme previsto no artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 81/2022, as instruções de voto à distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da AGE ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

Lembramos que a equipe de Relações com Investidores da Companhia está ao dispor dos acionistas para esclarecer quaisquer dúvidas sobre procedimentos, prazos e matérias para deliberação através do endereço eletrônico: ri@alpargas.com.

3. Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Senhores acionistas da **ALPARGATAS S.A.** (“Companhia”) são convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE” ou “Assembleia”), que se realizará em 10 de setembro de 2025, às 10:00, de forma **exclusivamente digital**, por meio da Plataforma Digital *Ten Meetings* (“Plataforma Digital”), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81/2022”), e da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), a fim de:

1. Aprovar o Plano de Outorga de Ações Restritas (Programa Discricionário);
2. Aprovar o Plano de Outorga de Ações (Programa de *Matching*); e
3. Aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação.

Informações Gerais:

● Participação na AGE Exclusivamente Digital e Representação: Nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, poderão participar da AGE ora convocada os acionistas, por si, ou por seus representantes legais ou procuradores. Os acionistas que optarem por participar da AGE, diretamente ou por procurador devidamente constituído, deverão indicar sua intenção de participação virtual e encaminhar à Companhia, até o dia **08/09/2025**, os documentos abaixo relacionados:

(i) Pessoa Física: documento de identidade com fotografia (*i.e.* RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecida) e, se for o caso, instrumento de procuração;

(ii) Pessoa Jurídica: (a) cópia do estatuto social ou contrato social atualizado; (b) documentos comprobatórios da regularidade da representação (*i.e.* ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (c) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com fotografia (*i.e.* RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas); e

(iii) Fundo de Investimento: (a) cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração); e (b) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com fotografia (*i.e.* RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas).

Aos acionistas pessoas físicas que forem representados por procurador, este deverá estar constituído há menos de um ano, ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus

condôminos, exceto para o caso de pessoas jurídicas, que poderão ser representadas por mandatários constituídos de acordo com os atos constitutivos da pessoa jurídica e as regras da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), conforme alterada.

Os documentos relacionados neste item deverão ser encaminhados pelos acionistas à Companhia, de forma digitalizada e dentro do prazo mencionado acima, por meio do endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/033695787>, sendo dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notarização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro (desde que redigidos na língua inglesa ou espanhola), bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos através do website acima mencionado. Para evitar dúvidas, a Companhia esclarece que documentos redigidos em outras línguas que não a inglesa ou espanhola deverão ser encaminhados acompanhados de tradução juramentada, não sendo necessária a notarização, consularização ou apostilamento.

A AGE será realizada exclusivamente de modo digital, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ser: **(i)** via Plataforma Digital; ou **(ii)** via BVD (conforme abaixo definido).

A Companhia informa que a decisão de realizar a AGE em formato exclusivamente digital foi tomada considerando a ampla dispersão geográfica de seus acionistas, o que poderia dificultar ou impedir a participação presencial de muitos deles. Além disso, o formato digital permite uma maior conveniência e acessibilidade, facilitando a participação remota de acionistas de forma prática e segura.

Para fins de participação por meio da Plataforma Digital a ser acessada no dia e horário da AGE, os acionistas interessados, ou seus respectivos procuradores/representantes, conforme o caso, deverão preencher todos os dados de cadastro no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/033695787> e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na AGE, até o dia **08/09/2025**. Após a realização do cadastro na Plataforma Digital, o acionista ou procurador/representante receberá um e-mail confirmando o recebimento da solicitação de cadastro, a qual será analisada pela Companhia (“Cadastro de Participação”). Uma vez realizada a solicitação do Cadastro de Participação, o acionista ou procurador/representante terá acesso a um ambiente virtual chamado “Painel de Representantes”, que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/033695787>, no qual também estará disponível o Manual de Acesso à Plataforma Digital, e todos os documentos de suporte para a AGE divulgados ao mercado. No referido ambiente, o acionista ou procurador/representante poderá acompanhar a situação da aprovação de seu cadastro e atualizar a documentação enviada, ao acessar com o login e senha previamente cadastrados. Em caso de aprovação do Cadastro de Participação, o acionista ou procurador/representante receberá a confirmação do cadastro por e-mail. Em caso de rejeição, receberá um e-mail explicando o motivo da rejeição e, conforme o caso, orientações de como regularizar o Cadastro de Participação, o qual deverá ser regularizado até **08/09/2025**. O acionista ou procurador/representante deverá entrar em contato com a Companhia por meio do e-mail ri@alpargas.com caso não receba o e-mail de confirmação ou de reprovação de seu cadastro em até 24 horas de antecedência da realização da AGE.

O acesso à AGE via Plataforma Digital é restrito aos acionistas e/ou seus representantes que se credenciarem até o dia **08/09/2025**, conforme os procedimentos previstos e que tiverem seus cadastros validados pela Companhia até tal data. Caso não constem ações

em nome do referido acionista na base acionária utilizada pela Companhia para fins da realização da AGE, referido acionista e/ou seus representantes não poderão acessar a Plataforma Digital no momento da AGE.

Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81/2022, a Companhia esclarece que, caso não seja manifestado interesse pelo acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) em participar da Assembleia, nos termos acima estabelecidos, **até 08/09/2025**, ou caso não sejam atendidas as solicitações de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais de forma a atestar a regularidade de representação do acionista dentro de referido prazo, **não será permitida a participação** do acionista na Assembleia.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas sem limitação, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade pela posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos deste Edital.

Os acionistas ficam obrigados a:

- Utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia;
- Não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e
- Não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

Não será permitido o uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da Assembleia. Caso o acionista queira se manifestar sobre tema alheio à ordem do dia, ele deverá utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores, no e-mail ri@alpargatas.com.

A Companhia também solicita que, no dia da Assembleia, os acionistas habilitados acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, **15 (quinze) minutos de antecedência** ao horário previsto para início dos trabalhos, com o objetivo de permitir a validação de acesso e participação de todos os acionistas que a utilizem. Recomenda-se, ainda, que os acionistas habilitados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital a fim de diminuir riscos relativos a problemas de incompatibilidade dos seus equipamentos com a plataforma e outros problemas com a sua utilização no dia da Assembleia. **O acesso à Assembleia não será permitido depois do início dos trabalhos.**

A Companhia solicita que o acesso à Plataforma Digital ocorra por videoconferência (modalidade em que o acionista poderá assistir à Assembleia e se manifestar por voz e com vídeo), a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Digital. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, que os acionistas respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para a manifestação do respectivo acionista após a sua solicitação de manifestação e a abertura do áudio pela Companhia.

Considerando o previsto no artigo 28, §1º, inciso II, da Resolução CVM 81/2022, a Companhia realizará a gravação integral da Assembleia, destacando-se, contudo, a vedação de gravação ou transmissão, ainda que de forma parcial, pelos acionistas.

O acionista, ao participar da AGE por meio da Plataforma Digital, se declara ciente de que as gravações e as suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos e, após, poderão ser deletadas (salvo se por determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória ou no contexto de determinada defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores no âmbito de um processo judicial, arbitral, administrativo ou autorregulatório).

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários:

- Computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e
- Conexão de acesso à internet de, no mínimo, 1mb (banda mínima de 700kbps).

O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome, observado que o navegador Safari do Sistema IOS (iPhone) não é compatível com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital. Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato pelo e-mail: ri@alpargas.com.

A Companhia esclarece que não é e não será responsável por quaisquer problemas operacionais ou de conexão do acionista, bem como por quaisquer outros problemas externos à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma Digital.

Nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 81/2022, considerando se tratar de Assembleia Geral exclusivamente digital, será considerado como presente na Assembleia e assinante da ata o acionista:

- Que exerceu seu voto por meio de Boletim de Voto à Distância (“BVD”) que tenha sido considerado válido pela Companhia; ou
- Que tenha registrado sua presença na Plataforma Digital.

• Voto à Distância: A partir desta data e até o dia **06/09/2025** (inclusive), os acionistas poderão manifestar suas intenções de voto por meio de BVD, conforme instruções contidas no próprio BVD, por meio dos seguintes canais de recebimento de informações:

(i) por instruções de preenchimento transmitidas para **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários (“Escriturador”);

(ii) caso o acionista seja detentor de ações depositadas com instituições e/ou corretoras (“Agentes de Custódia”) na B3, mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia com o qual mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esse último, ou diretamente à Central Depositária da B3; ou

(iii) mediante envio do BVD, diretamente à Companhia, juntamente aos documentos aplicáveis listados neste edital, por meio do endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/033695787>. Nesse caso, de acordo com o art.

27, § 7º da Resolução CVM 81/2022, a Companhia estabelece que o sistema eletrônico será o único meio de envio de Boletim de Voto à Distância (BVD) diretamente à Companhia, ficando excluída a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

Com relação à alternativa descrita no item “(ii)” acima, ressalta-se que, como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD é facultativa para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81/2022, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do BVD para seus Agentes de Custódia no prazo de até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, **até 06/09/2025**, inclusive, salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus Agentes de Custódia.

A Companhia informa que, caso o respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de recebimento de instrução de voto à distância, o acionista terá a opção de enviar seu BVD e documentos aplicáveis diretamente à Central Depositária da B3, ao Escriturador das ações de emissão da Companhia ou à própria Companhia, conforme indicado acima. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos Agentes de Custódia.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81/2022, a Companhia comunicará aos acionistas, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento dos BVDs, bem como se os BVDs e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio dos BVDs e/ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância, caso aplicável.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81/2022, o acionista pode retificar ou reenviar os BVDs ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo máximo para o recebimento pela Companhia acima indicado, ou seja, até o dia **06/09/2025**.

A Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre eventual BVD recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto coletada pelo Escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do Escriturador), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto enviada ao Escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do §2º do artigo 48 da Resolução CVM 81/2022;
- (ii) conforme determinado pelo artigo 44 da Resolução CVM 81/2022, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas diretamente ou por meio de seus respectivos Agentes de Custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iii) encerrado o prazo de votação à distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo se participar de forma virtual da AGE, mediante solicitação, expressa, de desconsideração das instruções de voto

anteriormente enviadas via BVD, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação; e

- (iv) conforme previsto no artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 81/2022, as instruções de voto à distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da AGE ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.
- Instalação do Conselho Fiscal: Nos termos do artigo 5º, I-A, da Resolução CVM 81/2022, informamos que o percentual mínimo do capital social para solicitação de instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento) do capital social votante ou 1% (um por cento) do capital social sem direito a voto, conforme art. 161, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, combinado com o art. 4º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022.
 - Documentos e Informações: os documentos legais e as informações adicionais necessários para a análise e exercício do direito de voto encontram-se disponíveis na sede da Companhia, e nos *websites* de relações com investidores da Companhia (<https://ri.alpargatas.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Pedro Moreira Salles
Presidente

4. Proposta da Administração para Deliberação na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 10/09/2025

ALPARGATAS S.A.

Companhia Aberta – Código CVM nº 10456
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05
NIRE nº 35300025270

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/09/2025

Prezados Senhores,

Diante da convocação da AGE a ser realizada em 10 de setembro de 2025 às 10:00, a Administração da Alpargatas S.A. ("Companhia") submete à apreciação de seus acionistas esta Proposta da Administração ("Proposta"), com todos os documentos e informações necessários à avaliação e deliberação pelos acionistas das matérias constantes da ordem do dia da AGE, conforme a seguir exposta.

1. Itens de deliberação:

(1) Aprovar o Plano de Outorga de Ações Restritas (Programa Discricionário)

A Administração propõe a V. Sas. a aprovação do Plano de Outorga de Ações Restritas (Programa Discricionário) ("Plano Ações Restritas"), que conferirá aos seus beneficiários o direito ao recebimento de ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4 ("Ações Restritas"), representativas de até 1% (um por cento) do capital social total da Companhia na data de aprovação do Plano Ações Restritas.

Visando ao longo prazo e geração sustentável de valor para a Companhia e seus acionistas, os beneficiários serão indicados dentre administradores e empregados da Companhia ou controladas (inclusive de operações internacionais), aprovados pelo Conselho de Administração ("Beneficiários").

Os Beneficiários farão jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas outorgadas em 5 (cinco) anos contados da respectiva data de outorga (com liberações de: (i) 33% (trinta e três por cento) após 36 (trinta e seis) meses; (ii) 66% (sessenta e seis por cento) após 48 (quarenta e oito) meses; e (iii) 100% (cem por cento) após 60 (sessenta) meses), exceto no caso de membros do Conselho de Administração que sejam indicados como Beneficiários, hipótese na qual o direito ao recebimento da totalidade das Ações Restritas se dará em 1 (um) ano após a data da outorga.

O Plano Ações Restritas tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações Restritas, de modo a promover: (a) a retenção dos Beneficiários, reforçando a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos; (b) o fomento da cultura de desempenho e de geração de resultados; e (c) o alinhamento dos interesses dos Beneficiários aos objetivos estratégicos da Companhia, em especial no que se refere ao crescimento sustentável, à criação de valor no longo prazo e ao retorno consistente aos acionistas.

A outorga do direito ao recebimento de Ações Restritas nos termos do Plano Ações Restritas será oportunamente realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração ou Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia, a quantidade de Ações

Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas. O Plano Ações Restritas vigorará por tempo indeterminado.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81/2022"), em especial o seu artigo 14, a Administração disponibiliza no **Anexo I** desta Proposta informações detalhadas sobre o Plano Ações Restritas, nos termos do Anexo B à Resolução CVM 81/2022.

(2) Aprovar o Plano de Outorga de Ações (Programa de *Matching*)

A Administração propõe a V. Sas. a aprovação do Plano de Outorga de Ações (Programa de *Matching*) ("Plano Ações de *Matching*"), que conferirá aos seus beneficiários direitos ao recebimento de ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4 ("Ações de *Matching*") representativas de até 1% (um por cento) do capital social total da Companhia na data de aprovação do Plano Ações de *Matching*.

Visando ao longo prazo e geração sustentável de valor para a Companhia e seus acionistas, os beneficiários serão indicados dentre administradores e empregados da Companhia e controladas (inclusive de operações internacionais), aprovados pelo Conselho de Administração ("Beneficiários").

No âmbito do Plano Ações de *Matching*, os Beneficiários estarão autorizados a investir o montante equivalente a (i) 15% (quinze por cento) ou (ii) 30% (trinta por cento) (a critério do Beneficiário) do bônus anual líquido recebido pelo Beneficiário (Incentivo de Curto Prazo), além de um percentual de até 100% sobre eventual bônus líquido e outros valores concedidos nos processos de contratação (*hiring*) ("Verbas Autorizadas"), para aquisição de ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4 ("Ações Próprias"). A Companhia outorgará 1,2 (um inteiro e dois décimos) Ação de *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida pelo Beneficiário com as Verbas Autorizadas.

Os Beneficiários farão jus ao recebimento da totalidade das Ações de *Matching* outorgadas desde que se mantenham vinculados à Companhia como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle e mantenham, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, as Ações Próprias, por todo o período compreendido desde a data de outorga até o 3º (terceiro) aniversário da data de outorga.

O Plano Ações de *Matching* tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações de *Matching* na medida em que, dentre outras condições, os referidos Beneficiários invistam Verbas Autorizadas na aquisição e manutenção de Ações Próprias sob sua conta e risco, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Beneficiários e os interesses dos acionistas da Companhia; e (b) o estímulo da permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

A outorga do direito ao recebimento de Ações de *Matching* nos termos do Plano Ações de *Matching* será oportunamente realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia, a

quantidade de Ações de *Matching* objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de *Matching*. O Plano Ações de *Matching* vigorará por tempo indeterminado.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 81/2022, em especial o seu artigo 14, a Administração disponibiliza no **Anexo II** desta Proposta informações detalhadas sobre o Plano Ações de *Matching*, nos termos do Anexo B à Resolução CVM 81/2022.

(3) Aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação.

A Administração da Companhia informa que a deliberação pelos acionistas sobre este item da ordem do dia está condicionada à aprovação de dispensa prévia (*waiver*) de evento de vencimento antecipado em razão da redução de capital, pelos debenturistas da Companhia, nos termos das Cláusulas 9.8 e 9.8.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Alpargatas S.A.*”, em Assembleia de Debenturistas (“Waiver Debenturistas”). Caso o *Waiver* Debenturistas não seja obtido até a data de realização da AGE, a deliberação sobre o presente item da ordem do dia pelos acionistas restará prejudicada, não afetando ou impedindo as deliberações sobre os demais itens da ordem do dia da AGE.

Tendo em vista a situação econômico-financeira da Companhia, seus objetivos estratégicos e sua atual estrutura de capital, propõe-se a redução de seu capital social, por se entender que o montante atual é excessivo. A proposta visa a aprimorar a estrutura de capital da Companhia, promovendo maior equilíbrio entre as fontes de recursos necessários para a implementação do plano de negócios e a estratégia de geração de valor aos acionistas e demais stakeholders, sem comprometer a capacidade de crescimento, de investimento e de cumprimento de obrigações contratuais e compromissos financeiros da Alpargatas. A redução de capital em alusão é uma medida compatível com a maior confiança na retomada consistente da capacidade da operação de gerar caixa e produzir resultados e também na maior disciplina financeira e de alocação de capital da Companhia. O Comitê de Auditoria foi consultado pela Administração e manifestou-se favoravelmente à redução de capital proposta.

Dessa forma, propõe-se a redução do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), com restituição de valores aos acionistas e sem o cancelamento de ações, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Redução de Capital”, respectivamente).

Por se tratar de redução de capital social por julgá-lo excessivo, com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, caso aprovada, a Redução de Capital e, por consequência, a alteração proposta do Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação (vide abaixo), somente se tornarão efetivas após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da ata da AGE que aprovar a Redução de Capital para oposição de credores da Companhia, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações (“Prazo de Oposição de Credores”).

Caso aprovada a Redução de Capital proposta acima, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 3.938.257.381,33 (três bilhões, novecentos e trinta e oito milhões,

duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) para R\$ 3.088.257.381,33 (três bilhões, oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Caso a Redução de Capital seja aprovada e efetivada, os recursos decorrentes da Redução de Capital serão pagos aos acionistas, em prazos a serem oportunamente definidos pela Administração da Companhia e divulgados aos acionistas, na proporção das respectivas participações dos acionistas no capital social da Companhia, observados os procedimentos de liquidação estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso. Informações adicionais sobre a Redução de Capital, tais como (i) a data de corte para determinação dos acionistas que farão jus à Redução de Capital; (ii) os prazos para pagamento dos recursos aos acionistas; e (iii) a data em que as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito à Redução de Capital serão oportunamente informados pela Companhia.

Os recursos atribuídos aos investidores não-residentes (“INR”) poderão estar sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) sobre eventual ganho de capital, a ser apurado pela Companhia na qualidade de responsável pela retenção e recolhimento do IRRF, nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre (i) o valor do capital restituído em razão da redução parcial do capital social e (ii) o custo de aquisição, em reais, da correspondente participação societária, a ser indicado pelos INR ou respectivos representantes, conforme legislação vigente. A Companhia divulgará, oportunamente, os documentos e procedimentos a serem entregues e observados pelos INR para fins de recolhimento de eventual IRRF devido na Redução de Capital, conforme aplicável. No que diz respeito aos investidores residentes no Brasil, o tratamento tributário adequado deverá ser identificado diretamente pelos respectivos acionistas e eventuais assessores.

A Companhia, na qualidade de fonte pagadora do IRRF de INR no contexto da Redução de Capital, utilizará as informações que lhe serão fornecidas oportunamente pelos INR ou seus respectivos representantes legais no Brasil para o cálculo do ganho de capital e do IRRF a ser retido, conforme aplicável, sendo que tais acionistas não residentes e seus representantes legais no Brasil serão exclusivamente responsáveis pela veracidade e completude das informações apresentadas, respondendo por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de imprecisão e/ou falsidade dessas informações.

Após a efetivação da Redução de Capital, o capital social da Companhia permanecerá compatível com sua estrutura de capital e seu contexto operacional, mantendo a solidez financeira e a capacidade de honrar compromissos com terceiros e de captar recursos no mercado.

Caso aprovada a Redução de Capital, a Administração propõe a atualização da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social, que passará a vigorar com a seguinte redação após o término do Prazo de Oposição de Credores:

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.088.257.381,33 (três bilhões, oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 683.062.222 (seiscentos e oitenta e três milhões, sessenta e dois mil, duzentos e vinte dois) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo (i) 339.510.689 (trezentos e trinta e nove milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e oitenta e nove) ações ordinárias; e (ii) 343.551.533

(trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e três) ações preferenciais.

As informações indicadas no Anexo E da Resolução CVM 81/2022 relativas à proposta de redução de capital se encontram no **Anexo III** desta Proposta, conforme disposto no artigo 17 da Resolução CVM 81/2022.

Os **Anexos IV e V** à presente Proposta contêm, em destaque, o Estatuto Social consolidado e as alterações propostas, detalhando a origem e justificativas das alterações relevantes, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, conforme estabelece o artigo 12 da Resolução CVM 81/2022.

Cordialmente,
Pedro Moreira Salles
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I**ANEXO B À RESOLUÇÃO CVM 81 - PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS (PROGRAMA DISCRICIONÁRIO)**

(conforme artigo 14 da Resolução CVM 81/2022)

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano de Outorga de Ações Restritas (Programa Discricionário) ("Plano Ações Restritas") segue como Anexo A ao presente formulário.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:**a. Potenciais beneficiários**

Os beneficiários serão indicados dentre administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas (inclusive de operações internacionais), aprovados pelo Conselho de Administração ("Beneficiários").

b. Número máximo de Ações a serem outorgadas

Ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4 representativas de até 1% (um por cento) do capital social total da Companhia na data de aprovação do Plano Ações Restritas ("Ações Restritas").

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Até 1% (um por cento) do capital social total da Companhia na data de aprovação do Plano Ações Restritas. O número máximo de Ações Restritas abrangidas pelo Plano Ações Restritas poderá ser alterado nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, hipótese em que caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes no Plano Ações Restritas, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

d. Condições de aquisição

A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano Ações Restritas será oportunamente realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia, conforme aplicável, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas ("Contratos de Outorga").

Os Beneficiários farão jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas outorgadas em 5 (cinco) anos contados da respectiva data de outorga (com liberações de: (i) 33% (trinta e três por cento) após 36 (trinta e seis) meses; (ii) 66% (sessenta e seis por cento) após 48 (quarenta e oito) meses; e (iii) 100% (cem por cento) após 60 (sessenta) meses), exceto no caso de membros do Conselho de Administração que sejam indicados como Beneficiários, hipótese na qual o direito ao recebimento da totalidade das Ações Restritas se dará em 1 (um) ano após a data da outorga.

A quantidade de Ações Restritas a ser entregue a cada Beneficiário deverá ser ajustada de modo a refletir o montante de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e/ou juros sobre capital próprio, declarados e pagos para ações ALPA4 entre a data de outorga e a data de transferência das Ações Restritas ao Beneficiário. O ajuste resultará na entrega de Ações Restritas adicionais ao Beneficiário e será calculado nos termos de cada Contrato de Outorga e do Plano Ações Restritas.

Os Beneficiários das Operações Internacionais deverão seguir as regras previstas no Plano e em seus respectivos Contratos de Outorga; no entanto, o recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano será realizado em dinheiro na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, sendo aplicável a adição de eventuais Proventos Acumulados, nos termos da Cláusula 7.2 do Plano e a retenção de impostos e encargos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 do Plano, conforme a lei aplicável da localidade em que estiver situada a Operação Internacional.

A apuração do valor a pagar em Ações Restritas, na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, deverá observar a forma de cálculo do valor das Ações Restritas, nos termos da Cláusula 7.2.2 do Plano, ser realizada em reais (R\$) e convertida na moeda local da respectiva Operação Internacional com base na cotação do câmbio na data que seja 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao da respectiva transferência de recursos em moeda local ao Beneficiário em questão.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

As Ações Restritas serão outorgadas a título não oneroso aos Beneficiários (exceto por tributos das quais os Beneficiários sejam contribuintes e incidam sobre a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano Ações Restritas), observados os termos e condições do Plano Ações Restritas e regras contidas em cada Contrato de Outorga.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

O prazo de exercício não é aplicável, tendo em vista que não se trata de um plano de opção de compra de ações, nos moldes do art. 168, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, mas de remuneração baseada na entrega de ações.

g. Forma de liquidação de opções

Vide itens 2.d., 2.e. e 2.f. acima.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Desligamento Imotivado. Se o Beneficiário: (i) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador; ou (ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador ou não recondução ao cargo de administrador sem violação dos deveres e atribuições de administrador, o Beneficiário terá direito a receber apenas as Ações Restritas que já eram exercíveis (*vestidas*) na data do seu Desligamento, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados nos termos do Plano Ações Restritas, as quais serão transferidas ao Beneficiário pela Companhia nos termos do Plano Ações Restritas, sendo todas as demais Ações Restritas ainda não exercíveis (*vestidas*) na data do seu Desligamento automaticamente canceladas,

independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

Na hipótese de desligamento do Beneficiário por vontade da Companhia em razão de transferência para uma Operação Internacional em que ocorra a recontratação no local de destino pela Companhia ou uma de suas controladas, o Beneficiário continuará fazendo jus ao recebimento das Ações Restritas já outorgadas. Para que não restem dúvidas, em caso de futuro Desligamento do Beneficiário da Operação Internacional, deverão ser observadas as regras de desligamento previstas no Plano Ações Restritas.

Aposentadoria Qualificada. Se o Beneficiário for desligado da Companhia em virtude de sua Aposentadoria Qualificada, a totalidade das Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência Beneficiário ou Prazo de Carência Conselheiro, conforme aplicável, e o Beneficiário terá direito a receber as Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento. Para os fins do Plano Ações Restritas, considera-se “Aposentadoria Qualificada” a aposentadoria (incluindo, sem limitação, por invalidez) prevista na política Alpaprev em vigor à época do Desligamento, desde que o Beneficiário tenha ao menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 10 (dez) anos de vínculo contínuo com a Companhia ou sociedade sob seu controle.

Falecimento. Se o Desligamento do Beneficiário se der em virtude de sua morte, todas as Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência Beneficiário ou Prazo de Carência Conselheiro, conforme aplicável, e os herdeiros ou sucessores do Beneficiário se sub-rogarão nos direitos do Beneficiário e terão direito a receber as Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento.

Desligamento Motivado. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo (ou não recondução ao cargo) por violar os deveres e atribuições de administrador, tais como os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle; qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu controle; violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com as sociedades sob o seu controle, se aplicável; ou ainda o descumprimento do Estatuto Social, Código de Conduta e Ética, Política Anticorrupção, ou qualquer outra política da Companhia e/ou das sociedades sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; o Beneficiário nada receberá a título de Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, tenha cumprido ou não o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros, conforme aplicável, e todas as Ações Restritas serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou benefício de qualquer natureza.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano Ações Restritas tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações Restritas, de modo a promover: (a) a retenção dos Beneficiários, reforçando a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos; (b) o fomento da cultura de desempenho e de geração de resultados; e (c) o alinhamento dos interesses dos Beneficiários aos objetivos estratégicos da Companhia, em especial no que se refere ao crescimento sustentável, à criação de valor no longo prazo e ao retorno consistente aos acionistas.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao possibilitar que os Beneficiários se tornem acionistas da Companhia mediante entrega de Ações Restritas após os períodos de carência estipulados no Plano Ações Restritas, espera-se que os Beneficiários se sintam incentivados para comprometerem-se efetivamente com a criação de valor sustentável e exerçam suas funções de maneira a integrarem-se aos mesmos interesses dos acionistas, aos objetivos sociais da Companhia e suas estratégias de crescimento. O oferecimento do Plano Ações Restritas incentiva, ainda, os Beneficiários a buscar a valorização das ações da Companhia, sem, contudo, comprometer o crescimento e a valorização futura das suas ações, igualmente relevantes em face do modelo adotado.

Adicionalmente, esperamos que o Plano Ações Restritas seja eficaz como mecanismo de retenção de colaboradores, em face, principalmente, do compartilhamento da valorização das ações da Companhia.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano Ações Restritas insere-se na política de remuneração da Companhia, na medida que tal política busca, além de retribuição justa e reflexa do desempenho, a alavancagem de resultados para a Companhia e a recompensa para os seus colaboradores.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

Os Beneficiários terão os interesses de curto, médio e longo prazo alinhados aos da Companhia na medida em que estão motivados a otimizar os resultados operacionais da Companhia (e consequente valorização das ações de emissão da Companhia), com a retenção de executivos-chave importantes para a continuidade da *performance* da Companhia.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

As despesas a serem incorridas no âmbito do Plano Ações Restritas serão calculadas nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovado pela Resolução CVM nº 97, de 20 de maio de 2022, e dependem de fatores ainda não conhecidos, como a quantidade de outorgas a serem efetivamente realizadas, o valor de mercado das ações da Companhia no momento da outorga e eventual taxa de evasão do Plano Ações Restritas.

Anexo A – Plano de Outorga de Ações Restritas
(Programa Discricionário)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I – PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS (PROGRAMA DISCRICIONÁRIO)

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas – Programa Discricionário é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significam as ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4, outorgadas aos Beneficiários, de acordo com os termos e condições previstos no presente Plano e nos respectivos Contratos de Outorga;

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas (inclusive das Operações Internacionais), ativos na folha de pagamento no momento de cada outorga, considerados elegíveis ou indicados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade (ou outro comitê apontado em deliberação do Conselho de Administração), conforme critérios de elegibilidade definidos periodicamente pelo Conselho de Administração, para participarem do Plano e que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia outorgará Ações Restritas;

“B3 S.A.” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a Alpargatas S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 10º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0001-05;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Conselheiros” significam os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e que acumulam coordenação de um dos comitês de assessoramento;

“Comitê” significa o Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia, ou outro órgão nomeado pelo Conselho de Administração que venha a substituí-lo;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Ações Restritas aos Beneficiários, nos quais são definidas as regras e condições para recebimento das Ações Restritas outorgadas, a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, nos termos do presente Plano;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, em relação às Ações Restritas outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data de assinatura dos Contratos de Outorga por meio dos quais tais Ações Restritas forem outorgadas;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre os Beneficiários e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, término ou rescisão contratual, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e no qual tenha ocorrido um pregão na B3 S.A.;

“Operações Internacionais” significam as operações e negócios da Companhia e suas controladas localizadas no exterior;

“Período de Carência Beneficiários” significam os períodos de 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, contados da Data de Outorga, exceto se de outra forma estabelecido no respectivo Contrato de Outorga, de modo que o Beneficiário (que não seja um Conselheiro) poderá ter o direito de exercer 33% (trinta e três por cento), 66% (sessenta e seis por cento) e 100% (cem por cento) da quantidade total de Ações Restritas outorgadas, respectivamente, para cada período;

“Período de Carência Conselheiros” significa o período de 1 (um) ano contado da Data de Outorga, exceto se de outra forma estabelecido no respectivo Contrato de Outorga, aplicável para os Beneficiários que se enquadrem na definição de Conselheiros, de modo que tais Beneficiários que sejam Conselheiros terão o direito de exercer 100% (cem por cento) da quantidade total de Ações Restritas outorgadas ao final do respectivo Período de Carência Conselheiros;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas – Programa Discricionário;

“Proventos Acumulados” significam o total, por ação preferencial de emissão da Companhia negociada na B3 S.A. sob o código ALPA4, de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e/ou juros sobre capital próprio, declarados e pagos entre a Data de Outorga e a data de transferência das Ações Restritas ao Beneficiário, multiplicado pela quantidade de Ações Restritas ainda não transferidas ao Beneficiário em questão;

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, que revogou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 358, de 03 de janeiro de 2002; e

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022, que revogou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações Restritas, de modo a promover: (a) a retenção dos Beneficiários, reforçando a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos; (b) fomentar a cultura de desempenho e de geração de resultados; e (c) o alinhamento dos interesses dos Beneficiários aos objetivos estratégicos da Companhia, em especial no que se refere ao crescimento sustentável, à criação de valor no longo prazo e ao retorno consistente aos acionistas.

3. Beneficiários

3.1. O Conselho de Administração aprovará as qualificações, cargos hierárquicos e demais características profissionais e técnicas dos Beneficiários que poderão participar do Plano, dentro dos parâmetros previstos na definição de “Beneficiários” acima e sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.2 abaixo, bem como o total de Ações Restritas a serem outorgadas, observado o limite previsto na Cláusula 6.1 deste Plano.

3.1.1. O Comitê aprovará e escolherá os Beneficiários individuais que poderão participar do Plano, celebrar os Contratos de Outorga e definir o número de Ações Restritas que cada Beneficiário poderá receber, observado o limite previsto na Cláusula 6.1 deste Plano.

3.1.2. Em caso excepcionais, o Diretor Presidente da Companhia poderá indicar ao Conselho de Administração empregados originalmente não elegíveis ao Plano, cabendo unicamente ao mencionado órgão incluí-los ou não como Beneficiários.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Comitê que submeterá ao Conselho de Administração eventuais aprovações necessárias determinadas pela estrutura de governança da Companhia.

4.2. O Comitê submeterá ao Conselho de Administração que aprovará, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos deste Plano e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização (a ser deliberada pelo próprio Conselho de Administração ou pelo Comitê) para outorgar Ações Restritas aos Beneficiários, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (c) a autorização para concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas, nos termos do Plano e da Resolução CVM 77 ou, na hipótese de não existirem ações em tesouraria ou por qualquer outra razão de interesse da Companhia, liquidar a obrigação de entrega das Ações Restritas em dinheiro;
- (d) a realização de quaisquer providências necessárias para a administração deste Plano, incluindo a aprovação dos Contratos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações deste Plano; e
- (e) imposição de restrições às Ações Restritas, tais como períodos de vedação à negociação de tais Ações Restritas e opções de recompra em favor da Companhia.

4.3. No exercício de sua competência, o Comitê e o Conselho de Administração, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, no Estatuto Social da Companhia

e neste Plano, ficando claro que o Comitê, com aprovação do Conselho de Administração, poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações Restritas

5.1. Quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia ou o Comitê, conforme aplicável, aprovará a outorga de Ações Restritas no âmbito deste Plano, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas. O Conselho de Administração levará em consideração o target de salários previsto e aprovado na política de remuneração da Companhia e a última avaliação do *Talent Review* ou qualquer tipo de avaliação individual que for definida e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, para definir a quantidade de Ações Restritas que serão outorgadas a cada Beneficiário, sendo que a matriz de desempenho da avaliação individual permitirá uma variação entre 0% (zero por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento) do target de salários, a depender do quadrante de desempenho atingido pelo Beneficiário.

5.2. A outorga de Ações Restritas será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

5.3. Caso o número total de Ações Restritas a ser outorgado ao Beneficiário não corresponda a um número inteiro, a Companhia deverá arredondá-lo para baixo, de forma a obter um número inteiro de Ações Restritas.

5.4. A transferência das Ações Restritas para os Beneficiários somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Ações Restritas em si não garante aos Beneficiários quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.5. Até a data em que a propriedade das Ações Restritas for efetivamente transferida aos Beneficiários, nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações Restritas, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo com relação aos Proventos Acumulados.

5.6. O Contrato de Outorga poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas, bem como poderá também reservar para a Companhia opções de recompra a valor de mercado e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Beneficiários dessas mesmas Ações Restritas. Para que não parem dúvidas, uma vez celebrado o Contrato de Outorga com o Beneficiário, as condições lá estabelecidas não poderão ser alteradas sem o consentimento do Beneficiário, exceto com relação ao disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.6 abaixo, hipóteses em que o consentimento do Beneficiário não será necessário.

5.7. Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 1% (um por cento) do capital social total da Companhia no Dia Útil seguinte à data de aprovação deste Plano, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 10.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável e sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.1 abaixo, transferirá as ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da Resolução CVM 77, reduzindo-se a quantidade de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário para fins de retenção de tributos nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

6.3. As Ações Restritas efetivamente recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas

7.1. Exceto se de outra forma previsto no Plano e respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas, especialmente o direito de efetivamente receber a propriedade de tais ações, somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiro estabelecidos em seus respectivos Contratos de Outorga.

7.2. Cumpridas as condições acima para recebimento das Ações Restritas, a quantidade de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário será: (i) aumentada no montante equivalente aos Proventos Acumulados, respeitadas as disposições contidas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo; e (ii) reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos que devem ser retidos, nos termos Cláusula 10.8.

7.2.1. Cumpridas as condições acima para recebimento das Ações Restritas, o Beneficiário fará jus ao recebimento, em adição às Ações Restritas originalmente outorgadas, de uma quantidade adicional de Ações Restritas no valor total dos Proventos Acumulados. Para tanto, a Companhia deverá: (i) verificar o total de Proventos Acumulados a que o referido Beneficiário faz jus com base na totalidade de Ações Restritas cujos direitos foram adquiridos após cumprido o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros em questão, conforme previsto no Contrato de Outorga; e (ii) calcular a quantidade adicional de Ações Restritas que o Beneficiário tem direito através da divisão do valor de Proventos Acumulados pelo preço de referência por Ação Restrita, calculado nos termos da Cláusula 7.2.2 abaixo. Caso tal cálculo resulte em uma fração (e não em número inteiro), este será arredondado para baixo. O Conselho de Administração poderá estabelecer, ao seu exclusivo critério, que o pagamento do montante equivalente a tais Proventos Acumulados será realizado em dinheiro.

7.2.2. O preço de referência por Ação Restrita para os fins deste Plano, incluindo para o cálculo do pagamento dos Proventos Acumulados nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, o pagamento em moeda corrente previsto nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1 abaixo e a retenção de tributos conforme previsto na Cláusula 10.8 abaixo, será equivalente à média da cotação das Ações Restritas nos últimos 30 (trinta) pregões em que as Ações Restritas tenham sido negociadas na B3 S.A., considerando como última data deste prazo o 2º (segundo) Dia Útil anterior à transferência das Ações Restritas (ou recursos correspondentes em dinheiro, na hipótese prevista nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1 abaixo) aos Beneficiários.

7.3. Uma vez cumprido o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, a título não oneroso, por meio de operação privada, para o nome dos Beneficiários, em até 30 (trinta) dias contados do término do Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros, ou outra data prevista no Contrato de Outorga, conforme aplicável, a quantidade de Ações Restritas a que os Beneficiários façam jus (incluindo eventuais Proventos Acumulados e deduzidos os tributos aplicáveis nos termos da Cláusula 10.8 abaixo), observado que a Companhia arcará com eventuais custos operacionais junto ao agente escriturador para a transferência de tais Ações Restritas.

7.3.1 Alternativamente, caso, no prazo previsto na Cláusula 7.3 acima, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas pelos respectivos Beneficiários ou, por qualquer outra razão, ao seu livre critério queira substituir a entrega de Ações Restritas ao Beneficiário por moeda corrente nacional, a Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, pagar aos Beneficiários em moeda corrente nacional o valor líquido equivalente a tais Ações Restritas, sendo que o valor de referidas Ações Restritas será calculado nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, acrescido dos Proventos Acumulados, caso aplicável nos termos da Cláusula 7.2 acima, e líquido dos tributos eventualmente incidentes, inclusive (sem limitação) o IRRF, os quais serão retidos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

7.4. Os Beneficiários das Operações Internacionais deverão seguir as regras previstas neste Plano e em seus respectivos Contratos de Outorga, no entanto, o recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano será realizado em dinheiro (observados os termos da Cláusula 7.4.1 abaixo) na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, sendo aplicável a adição de eventuais Proventos Acumulados, nos termos da Cláusula 7.2 acima e a retenção de impostos e encargos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo, conforme a lei aplicável da localidade em que estiver situada a Operação Internacional.

7.4.1 A apuração do valor a pagar em Ações Restritas, na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, deverá observar a forma de cálculo do valor das Ações Restritas, nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, ser realizada em reais (R\$) e convertida na moeda local da respectiva Operação Internacional com base na cotação do câmbio na data que seja 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao da respectiva transferência de recursos em moeda local ao Beneficiário em questão.

7.5. O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante recebimento da totalidade das Ações Restritas pelo

Beneficiário nos termos do respectivo Contrato de Outorga;

- (ii) mediante o distrato do respectivo Contrato de Outorga por suas partes e/ou término de acordo com seus respectivos termos;
- (iii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
- (iv) nas hipóteses previstas na Cláusula 8ª deste Plano; ou
- (v) por qualquer outra hipótese especificamente prevista no respectivo Contrato de Outorga de cada Beneficiário.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, as Ações Restritas a ele conferidas de acordo com este Plano poderão ser extintas ou modificadas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

8.2. Desligamento Imotivado. Se o Beneficiário: (i) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador; ou (ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador ou não recondução ao cargo de administrador sem violação dos deveres e atribuições de administrador, o Beneficiário terá direito a receber apenas as Ações Restritas que já eram exercíveis (*vestidas*) na data do seu Desligamento, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados nos termos deste Plano, as quais serão transferidas ao Beneficiário pela Companhia nos termos deste Plano, sendo todas as demais Ações Restritas ainda não exercíveis (*vestidas*) na data do seu Desligamento automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

8.2.1 Na hipótese de desligamento do Beneficiário por vontade da Companhia em razão de transferência para uma Operação Internacional em que ocorra a recontratação no local de destino pela Companhia ou uma de suas controladas, o Beneficiário continuará fazendo jus ao recebimento das Ações Restritas já outorgadas. Para que não restem dúvidas, em caso de futuro Desligamento do Beneficiário da Operação Internacional, deverão ser observadas as regras de desligamento previstas nesta Cláusula 8.

8.3. Aposentadoria Qualificada. Se o Beneficiário for desligado da Companhia em virtude de sua Aposentadoria Qualificada, a totalidade das Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência Beneficiário ou Prazo de Carência Conselheiro, conforme aplicável, e o Beneficiário terá direito a receber as Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento. Para os fins desta Cláusula, considera-se "Aposentadoria Qualificada" a aposentadoria (incluindo, sem limitação, por invalidez), conforme prevista na política Alpaprev em vigor à época do Desligamento, desde que o Beneficiário tenha ao menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 10 (dez) anos de vínculo contínuo com a Companhia ou sociedade sob seu controle.

8.4. Falecimento. Se o Desligamento do Beneficiário se der em virtude de sua morte, a totalidade das Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência Beneficiário

ou Prazo de Carência Conselheiro, conforme aplicável, e os herdeiros ou sucessores do Beneficiário se sub-rogarão nos direitos do Beneficiário e terão direito a receber as Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento.

8.5. Desligamento Motivado. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo (ou não recondução ao cargo) por violar os deveres e atribuições de administrador, tais como os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei 6.404/76; desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle; qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu controle; violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com as sociedades sob o seu controle, se aplicável; ou ainda o descumprimento do Estatuto Social, Código de Conduta e Ética, Política Anticorrupção, ou qualquer outra política da Companhia e/ou das sociedades sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; o Beneficiário nada receberá a título de Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, tenha cumprido ou não o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros, conforme aplicável, e todas as Ações Restritas serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou benefício de qualquer natureza.

8.6. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nas Cláusulas acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, sem que tal tratamento particular constitua precedente invocável por outros Beneficiários.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta, alterar ou se retirar de segmento de listagem da B3 S.A. e/ou se envolver em operações de reorganização societária, tais como, sem limitação, transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, aquisições ou alienações. Nestes casos, deverá ser respeitado o Plano, cabendo ao Conselho de Administração ou ao Comitê, conforme aplicável, avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários, observado que, caso referida operação resulte na Companhia deixando de ser uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa de valores, todas as Ações Restritas exercíveis (*vestidas*) deverão ser entregues antes da consumação de referido evento societário e eventuais Ações Restritas não exercíveis (*não vestidas*) serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer

natureza.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como no valor das ações da Companhia em razão de reduções de capital com restituição de dinheiro aos seus acionistas, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes no Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.3. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos: (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle; (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Beneficiário; e (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

10.4. Cada Beneficiário interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

10.5. Os Beneficiários deverão cumprir a regulamentação da CVM, particularmente a Resolução CVM 44 e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, bem como alterações e/ou substituições posteriores a tal regulamentação e política.

10.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, normas ou regulamentos da CVM ou B3 S.A., às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano, poderá levar à revisão (parcial ou integral) deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga.

10.7. Os casos omissos serão regulados ou decididos pelo Conselho de Administração.

10.8. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Beneficiário, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”) ou quaisquer outros impostos e encargos devidos, inclusive conforme a legislação aplicável à Operação Internacional em que o Beneficiário exerça as suas atividades.

10.9. Os direitos ao recebimento de Ações Restritas outorgados nos termos deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, exceto no caso de falecimento previsto na Cláusula 0 acima, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros os direitos ao recebimento de Ações Restritas, nem os direitos e obrigações a eles inerentes, exceto se expressamente aprovado pelo Conselho de Administração. As Ações Restritas exercíveis (vestidas) não têm qualquer restrição à sua cessão, transferência ou alienação, exceto por: (i) restrições legais ou regulamentares ou (ii) restrições contratuais ou determinações do Conselho de Administração.

ANEXO II**ANEXO B À RESOLUÇÃO CVM 81 - PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES
(PROGRAMA DE MATCHING)**

(conforme artigo 14 da Resolução CVM 81/2022)

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano de Outorga de Ações (Programa de *Matching*) ("Plano Ações de Matching") segue como Anexo A ao presente formulário.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:**a. Potenciais beneficiários**

Os beneficiários serão indicados dentre administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas (inclusive de operações internacionais), aprovados pelo Conselho de Administração ("Beneficiários").

b. Número máximo de Ações a serem outorgadas

Ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4 representativas de até 1% (um por cento) do capital social total da Companhia na data de aprovação do Plano Ações de *Matching* ("Ações de Matching").

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Até 1% (um por cento) do capital social total da Companhia na data de aprovação do Plano Ações de *Matching*. O número máximo de Ações de *Matching* abrangidas pelo Plano Ações de *Matching* poderá ser alterado nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, hipótese em que caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes no Plano Ações de *Matching*, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

d. Condições de aquisição

A outorga de Ações de *Matching* nos termos do Plano Ações de *Matching* será oportunamente realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia, conforme aplicável, a quantidade de Ações de *Matching* objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de *Matching* ("Contratos de Outorga").

No âmbito do Plano Ações de *Matching*, os Beneficiários estarão autorizados a investir o montante equivalente a (i) 15% (quinze por cento) ou (ii) 30% (trinta por cento) (a critério do Beneficiário) do bônus anual líquido recebido pelo Beneficiário (Incentivo de Curto Prazo), além de um percentual de até 100% sobre eventual bônus líquido e outros

valores concedidos nos processos de contratação (*hiring*) ("Verbas Autorizadas"), para aquisição de ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4 ("Ações Próprias"). A Companhia outorgará 1,2 (um inteiro e dois décimos) Ação de *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida pelo Beneficiário com as Verbas Autorizadas.

Os Beneficiários farão jus ao recebimento da totalidade das Ações de *Matching* outorgadas desde que se mantenham vinculados à Companhia como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle e mantenham, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, as Ações Próprias, por todo o período compreendido desde a data de outorga até o 3º (terceiro) aniversário da data de outorga.

A quantidade de Ações de *Matching* a ser entregue a cada Beneficiário deverá ser ajustada de modo a refletir o montante de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e/ou juros sobre capital próprio, declarados e pagos para ações ALPA4 entre a data de outorga e a data de transferência das Ações de *Matching* ao Beneficiário. O ajuste resultará na entrega de Ações de *Matching* adicionais ao Beneficiário e será calculado nos termos de cada Contrato de Outorga e do Plano Ações de *Matching*.

Os Beneficiários das Operações Internacionais deverão seguir as regras previstas neste Plano e em seus respectivos Contratos de Outorga; no entanto, o recebimento das Ações de *Matching* nos termos do Plano será realizado em dinheiro na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, sendo aplicável a adição de eventuais Proventos Acumulados, nos termos da Cláusula 7.2 do Plano e a retenção de impostos e encargos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 do Plano, conforme a lei aplicável da localidade em que estiver situada a Operação Internacional.

A apuração do valor a pagar em Ações de *Matching*, na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, deverá observar a forma de cálculo do valor das Ações de *Matching*, nos termos da Cláusula 7.2.2 do Plano, ser realizada em reais (R\$) e convertida na moeda local da respectiva Operação Internacional com base na cotação do câmbio na data que seja 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao da respectiva transferência de recursos em moeda local ao Beneficiário em questão.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

As Ações de *Matching* serão outorgadas a título não oneroso aos Beneficiários (exceto por tributos das quais os Beneficiários sejam contribuintes e incidam sobre a outorga de Ações de *Matching* nos termos do Plano Ações de *Matching*), observados os termos e condições do Plano Ações de *Matching* e regras contidas em cada Contrato de Outorga.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

O prazo de exercício não é aplicável, tendo em vista que não se trata de um plano de opção de compra de ações, nos moldes do art. 168, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, mas de remuneração baseada na entrega de ações.

g. Forma de liquidação de opções

Vide itens 2.d., 2.e. e 2.f. acima.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Desligamento Imotivado. Se o Beneficiário: (i) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador; ou (ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador ou não recondução ao cargo de administrador sem violação dos deveres e atribuições de administrador; (a) após o término do Período de Carência e desde que tenha cumprido a condição de manter a plena propriedade das Ações Próprias nos termos do Plano Ações de *Matching*, o Beneficiário terá direito a receber as Ações de *Matching*, inclusive as decorrentes dos Proventos Acumulados nos termos do Plano Ações de *Matching*, as quais serão transferidas ao Beneficiário pela Companhia nos termos do Plano Ações de *Matching*, ou (b) antes do término do Período de Carência, as Ações de *Matching* outorgadas ao Beneficiário serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

Na hipótese de desligamento do Beneficiário por vontade da Companhia em razão de transferência para uma operação internacional em que ocorra a recontratação no local de destino pela Companhia ou uma de suas controladas, o Beneficiário continuará fazendo jus ao recebimento das Ações de *Matching* já outorgadas. Para que não restem dúvidas, em caso de futuro Desligamento do Beneficiário da operação internacional, deverão ser observadas as regras de desligamento previstas no Plano Ações de *Matching*.

Aposentadoria Qualificada. Se o Beneficiário for desligado da Companhia em virtude de sua Aposentadoria Qualificada, todas as Ações de *Matching* outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência, e o Beneficiário terá direito a receber as Ações de *Matching*, inclusive aquelas decorrentes dos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento. Para os fins do Plano Ações de *Matching*, considera-se “Aposentadoria Qualificada” a aposentadoria (incluindo, sem limitação, por invalidez) prevista na política Alpaprev em vigor à época do Desligamento, desde que o Beneficiário tenha ao menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 10 (dez) anos de vínculo contínuo com a Companhia ou sociedade sob seu controle.

Falecimento. Se o Desligamento do Beneficiário se der em virtude de sua morte, a todas as Ações de *Matching* outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência, e os herdeiros ou sucessores do Beneficiário se sub-rogarão nos direitos do Beneficiário e terão direito a receber as Ações de *Matching*, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento.

Desligamento Motivado. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo (ou não recondução ao cargo) por violar os deveres e atribuições de administrador, tais como os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle; qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu controle; violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com as sociedades sob o seu controle, se aplicável; ou ainda o descumprimento do Estatuto Social, Código de Conduta e Ética, Política Anticorrupção, ou qualquer outra política da Companhia e/ou das sociedades sob o seu controle e

demais disposições societárias aplicáveis; o Beneficiário nada receberá a título de Ações de *Matching*, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, tenha cumprido ou não o Período de Carência, e todas as Ações de *Matching* serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou benefício de qualquer natureza.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano Ações de *Matching* tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações de *Matching* na medida em que, dentre outras condições, os referidos Beneficiários invistam Verbas Autorizadas na aquisição e manutenção de Ações Próprias sob sua conta e risco, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Beneficiários e os interesses dos acionistas da Companhia; e (b) o estímulo da permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao possibilitar que os Beneficiários se tornem acionistas da Companhia mediante entrega de Ações de *Matching* após os períodos de carência estipulados no Plano Ações de *Matching*, espera-se que os Beneficiários se sintam incentivados para comprometerem-se efetivamente com a criação de valor sustentável e exerçam suas funções de maneira a integrarem-se aos mesmos interesses dos acionistas, aos objetivos sociais da Companhia e suas estratégias de crescimento. O oferecimento do Plano Ações de *Matching* incentiva, ainda, os Beneficiários a buscar a valorização das ações da Companhia, sem, contudo, comprometer o crescimento e a valorização futura das suas ações, igualmente relevantes em face do modelo adotado.

Adicionalmente, esperamos que o Plano Ações de *Matching* seja eficaz como mecanismo de retenção de colaboradores, em face, principalmente, do compartilhamento da valorização das ações da Companhia.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano Ações de *Matching* insere-se na política de remuneração da Companhia, na medida que tal política busca, além de retribuição justa e reflexa do desempenho, a alavancagem de resultados para a Companhia e a recompensa para os seus colaboradores.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

Os Beneficiários terão os interesses de curto, médio e longo prazo alinhados aos da Companhia na medida em que estão motivados a otimizar os resultados operacionais da Companhia (e conseqüente valorização das ações de emissão da Companhia), com a retenção de executivos-chave importantes para a continuidade da *performance* da Companhia.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

As despesas a serem incorridas no âmbito do Plano Ações de *Matching* serão calculadas nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) do Comitê de



Pronunciamentos Contábeis aprovado pela Resolução CVM nº 97, de 20 de maio de 2022, e dependem de fatores ainda não conhecidos, como a quantidade de outorgas a serem efetivamente realizadas, o valor de mercado das ações da Companhia no momento da outorga e eventual taxa de evasão do Plano Ações de *Matching*.

Anexo A – Plano de Outorga de Ações
(Programa de *Matching*)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO II – PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES (PROGRAMA DE *MATCHING*)

O presente Plano de Outorga de Ações – Programa de *Matching* é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Próprias” significam as ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4, adquiridas pelos Beneficiários com as Verbas Autorizadas diretamente na B3 S.A. até a Data de Outorga, e integralmente mantidas sob plena e legítima titularidade e propriedade dos Beneficiários por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga ou outro período aprovado pelo Conselho de Administração e previsto no Contrato de Outorga, sob sua exclusiva conta e risco;

“Ações de Matching” significam as ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4 outorgadas aos Beneficiários, de acordo com os termos e condições previstos no presente Plano e nos respectivos Contratos de Outorga. A Companhia outorgará 1,2 (um inteiro e dois décimos) Ação de *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida pelo Beneficiário com as Verbas Autorizadas;

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas (inclusive das Operações Internacionais) e que estejam participando do Incentivo de Curto Prazo do ano anterior ao de outorga de Ações de *Matching* ou admitidos até 31 de dezembro do ano anterior ao de outorga de Ações de *Matching*, conforme indicados pelo Conselho de Administração;

“B3 S.A.” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a Alpargatas S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 10º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0001-05;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Comitê” significa o Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia, ou outro órgão nomeado pelo Conselho de Administração que venha a substituí-lo;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Ações de *Matching* aos Beneficiários nos quais são definidos o modelo de concessão de Ações de *Matching*, a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, por meio dos quais a Companhia outorgará Ações de *Matching* aos Beneficiários nos termos do presente Plano;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, em relação às Ações de *Matching* outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data de assinatura dos Contratos de Outorga por meio dos quais tais Ações de *Matching* forem outorgadas;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre os Beneficiários e a

Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, término ou rescisão contratual, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que tenha ocorrido um pregão na B3 S.A.;

“Incentivo de Curto Prazo” significa o incentivo de curto prazo concedido pela Companhia a seus colaboradores ou parte deles, conforme regras e critérios determinados de tempos em tempos pela Companhia;

“Operações Internacionais” significam as operações e negócios da Companhia e suas controladas localizadas no exterior;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações – Programa de *Matching*;

“Proventos Acumulados” significam o total, por ação preferencial de emissão da Companhia negociada na B3 S.A. sob o código ALPA4, de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e/ou juros sobre capital próprio, declarados e pagos entre a Data de Outorga e a data de transferência das Ações de *Matching* ao Beneficiário, multiplicado pela quantidade de Ações de *Matching* ainda não transferidas ao Beneficiário em questão;

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, que revogou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 358, de 03 de janeiro de 2002;

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022, que revogou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015; e

“Verbas Autorizadas” significa o montante equivalente ao valor de: (i) 15% (quinze por cento); ou (ii) 30% (trinta por cento), ao livre critério do Beneficiário, do bônus anual líquido recebido pelo Beneficiário (Incentivo de Curto Prazo), além de um percentual de até 100% (cem por cento) sobre eventual bônus líquido e outros valores concedidos nos processos de contratação (*hiring*), que poderá ser utilizado, a critério do Beneficiário, na aquisição de Ações Próprias, como condição para participar do presente Plano, exceto se outro percentual for aprovado pelo Conselho de Administração e previsto no respectivo Contrato de Outorga do Beneficiário.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações de *Matching* na medida em que, dentre outras condições, os referidos Beneficiários invistam Verbas Autorizadas na aquisição e manutenção de Ações Próprias sob sua conta e risco, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Beneficiários e os interesses dos acionistas da Companhia; e (b) o estímulo da permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

3. Beneficiários

3.1. O Conselho de Administração aprovará as qualificações, cargos hierárquicos e demais características profissionais e técnicas dos Beneficiários que poderão participar do Plano, dentro dos parâmetros previstos na definição de “Beneficiários” acima, bem como o total de Ações de *Matching* a serem outorgadas, nos termos descritos neste Plano, observado o limite previsto na Cláusula 6.1 deste Plano.

3.1.1. O Comitê aprovará e escolherá os Beneficiários individuais que poderão participar do Plano, celebrar os Contratos de Outorga e definir o número de Ações de *Matching* que cada Beneficiário poderá receber, observado o limite previsto na Cláusula 6.1 deste Plano.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Comitê que submeterá ao Conselho de Administração eventuais aprovações necessárias determinadas pela estrutura de governança da Companhia.

4.2. O Comitê submeterá ao Conselho de Administração que aprovará, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações de *Matching*, nos termos deste Plano e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização (a ser deliberada pelo próprio Conselho de Administração ou pelo Comitê) para outorgar Ações de *Matching* aos Beneficiários, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de *Matching* a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (c) a autorização para concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações de *Matching*, nos termos do Plano e da Resolução CVM 77 ou, na hipótese de não existirem ações em tesouraria ou por qualquer outra razão de interesse da Companhia, liquidar a obrigação de entrega das Ações de *Matching* em dinheiro;
- (d) a realização de quaisquer providências necessárias para a administração deste Plano, incluindo a aprovação dos Contratos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações deste Plano; e
- (e) imposição de restrições às Ações de *Matching*, tais como períodos de vedação à negociação de tais Ações de *Matching* e opções de recompra em favor da Companhia.

4.3. No exercício de sua competência, o Comitê e o Conselho de Administração, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, no Estatuto Social da Companhia e neste Plano, ficando claro que o Comitê, com aprovação do Conselho de Administração, poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns. Tal

tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações de *Matching*

5.1. A outorga de Ações de *Matching* será realizada anualmente, mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, a quantidade de Ações de *Matching* objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de *Matching*.

5.2. Quando julgar conveniente, o Conselho de Administração ou o Comitê da Companhia aprovará a outorga de Ações de *Matching* no âmbito deste Plano. Cada Beneficiário eleito pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para participar do Plano receberá uma oferta contendo: (i) a descrição de suas Verbas Autorizadas; (ii) a quantidade de Ações Próprias a ser adquirida, que será calculada através da divisão das Verbas Autorizadas pela média de cotação diária do final de cada pregão da ação preferencial de emissão da Companhia (código ALPA4) dos últimos 30 (trinta) Dias Úteis anteriores à celebração do Contrato de Outorga; e (iii) a quantidade de Ações de *Matching* a ser recebida, em contrapartida à aquisição de Ações Próprias.

5.3. Exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração, como condição para participar deste Plano, será condicionada a outorga das Ações de *Matching* ao investimento de Verbas Autorizadas por parte dos Beneficiários na aquisição de Ações Próprias, conforme previsto na Cláusula 5.3.1 abaixo, sendo que tais Ações Próprias deverão ser integralmente mantidas sob plena e legítima titularidade e propriedade dos respectivos Beneficiários, na totalidade que lhes foi outorgada, por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga.

5.3.1. Os Beneficiários deverão investir os valores previstos de suas Verbas Autorizadas na aquisição de Ações Próprias, como condição para recebimento da outorga das Ações de *Matching* em seu favor. A Companhia desconsiderará: (i) qualquer investimento em Ações Próprias em percentual divergente do acima referido (desconsiderados, no entanto, eventuais arredondamentos), não havendo qualquer regra de proporcionalidade ou escalonamento; e (ii) Ações Próprias que já eram de propriedade do Beneficiário antes do investimento de Verbas Autorizadas na aquisição de Ações Próprias. Os Beneficiários deverão comprovar a plena e legítima titularidade e propriedade das Ações Próprias mediante a entrega à Companhia, na Data de Outorga ou outra data definida pelo Conselho de Administração, de extrato do agente custodiante confirmando a data de aquisição e titularidade das Ações Próprias, sendo que a Companhia outorgará 1,2 (um inteiro e dois décimo) Ação de *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida pelo Beneficiário com as Verbas Autorizadas.

5.3.2. Caso o número total de Ações de *Matching* a ser outorgado ao Beneficiário, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, não corresponda a um número inteiro, a Companhia deverá arredondá-lo para baixo, de forma a obter um número inteiro de Ações de *Matching*.

5.3.3. A Companhia poderá, para fins de gerenciamento deste Plano, contratar corretora de valores mobiliários, a qual deverá ser utilizada pelos Beneficiários para

adquirir as Ações Próprias e mantê-las sob sua titularidade durante o período de 3 (três) anos ininterruptos.

5.4. A transferência das Ações de *Matching* para os Beneficiários somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Ações de *Matching* em si não garante aos Beneficiários quaisquer direitos sobre as Ações de *Matching* ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.5. Até a data em que a propriedade das Ações de *Matching* for efetivamente transferida aos Beneficiários, nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações de *Matching*, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações de *Matching*, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo com relação aos Proventos Acumulados.

5.6. O Contrato de Outorga poderá impor restrições à transferência das Ações de *Matching*, bem como poderá também reservar para a Companhia opções de recompra a valor de mercado e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Beneficiários dessas mesmas Ações de *Matching*. Para que não parem dúvidas, uma vez celebrado o Contrato de Outorga com o Beneficiário, as condições lá estabelecidas não poderão ser alteradas sem o consentimento do Beneficiário, exceto com relação ao disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.6 abaixo, hipóteses em que o consentimento do Beneficiário não será necessário.

5.7. Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração, conforme aplicável, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.8. A aquisição de Ações Próprias, por Beneficiários que exercem suas atividades em Operações Internacionais, com a respectiva outorga de Ações de *Matching*, terá o valor convertido em reais (R\$), para que seja definida a quantidade de Ações Próprias a ser adquirida, observando o câmbio do dia anterior ao da Data de Outorga das Ações de *Matching*. A conversão para pagamento da aquisição das Ações Próprias deverá ser o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de liquidação, que deverá ser realizado em folha de pagamento da referida Operação Internacional, sendo aplicável a retenção de impostos e encargos incidentes, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 1% (um por cento) do capital social total da Companhia no Dia Útil seguinte à data de aprovação deste Plano, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 10.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações de *Matching* nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável e sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.1 abaixo, transferirá as ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da Resolução CVM 77, reduzindo-se a quantidade de Ações de *Matching* a ser entregue ao Beneficiário para fins de retenção de tributos nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

6.3. As Ações de *Matching* efetivamente recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações de *Matching*

7.1. Exceto se de outra forma previsto no Plano e respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações de *Matching*, especialmente o direito de efetivamente receber a propriedade de tais ações, somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários: (i) permanecerem continuamente vinculados como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso; e, cumulativamente, (ii) mantiverem, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, as Ações Próprias, por todo o período compreendido desde a Data de Outorga até o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga, quando 100% (cem por cento) das Ações de *Matching* serão vestidas (“Período de Carência” e “Condições”, respectivamente).

7.1.1. Caberão aos Beneficiários comprovar à Companhia a manutenção, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, da totalidade das Ações Próprias por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o Período de Carência indicado acima, devendo apresentar os documentos razoavelmente solicitados pela Companhia para tanto, sendo vedado, portanto, qualquer operação de cessão ou operação similar que transfira, parcial ou totalmente, de forma imediata ou provisória, a propriedade ou posse das Ações Próprias a terceiros, sendo permitida, no entanto, operação de aluguel de ações. Caso o Beneficiário não mantenha a plena titularidade da totalidade das Ações Próprias até o final do Período de Carência, o Beneficiário perderá, imediatamente e sem direito a qualquer indenização, o direito a todas as Ações de *Matching* que não tenham cumprido o Período de Carência até a data em questão.

7.2. Cumpridas as Condições, a quantidade de Ações de *Matching* a ser entregue ao Beneficiário será: (i) aumentada no montante equivalente aos Proventos Acumulados, respeitadas as disposições contidas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo; e (ii) reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos que devem ser retidos, nos termos Cláusula 10.8.

7.2.1. Verificado o cumprimento das Condições, o Beneficiário fará jus ao recebimento, em adição às Ações de *Matching* originalmente outorgadas, de uma quantidade adicional de Ações de *Matching* no valor total dos Proventos Acumulados. Para tanto, a Companhia deverá: (i) verificar o total de Proventos Acumulados a que o referido Beneficiário faz jus com base na totalidade de Ações de *Matching* cujos direitos foram adquiridos em virtude do cumprimento das Condições após o Período de Carência em questão; e (ii) calcular a quantidade adicional de Ações de *Matching* que o Beneficiário tem direito através da divisão do valor de Proventos Acumulados pelo preço de referência por Ação de *Matching*, calculado nos termos da Cláusula 7.2.2 abaixo. Caso tal cálculo resulte em uma fração (e não em número inteiro), este será arredondado para baixo. O Conselho de Administração poderá estabelecer, ao seu exclusivo critério, que o pagamento do montante equivalente a tais Proventos Acumulados será realizado em dinheiro.

7.2.2. O preço de referência por Ação de *Matching* para os fins deste Plano, incluindo para o cálculo do pagamento dos Proventos Acumulados nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, o pagamento em moeda corrente previsto nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1 abaixo e a retenção de tributos conforme previsto na Cláusula 10.8 abaixo, será equivalente à média da cotação das Ações de *Matching* nos últimos 30 (trinta) pregões em que as Ações de *Matching* tenham sido negociadas na B3 S.A., considerando como última data

deste prazo o 2º (segundo) Dia Útil anterior à transferência das Ações de *Matching* (ou recursos correspondentes em dinheiro, na hipótese prevista nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1 abaixo) aos Beneficiários.

7.3. Uma vez satisfeitas as Condições após o Período de Carência, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, a título não oneroso, por meio de operação privada, para o nome dos Beneficiários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término de cada Período de Carência, ou outra data prevista no Contrato de Outorga, conforme aplicável, a quantidade de Ações de *Matching* a que os Beneficiários façam jus (incluindo eventuais Proventos Acumulados e deduzidos os tributos aplicáveis nos termos da Cláusula 10.8 abaixo), observado que a Companhia arcará com eventuais custos operacionais junto ao agente escriturador para a transferência de tais Ações de *Matching*.

7.3.1. Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às Ações de *Matching*, conforme Cláusula 7.3 acima, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações de *Matching* pelos respectivos Beneficiários ou, por qualquer outra razão, ao seu livre critério queira substituir a entrega de Ações de *Matching* ao Beneficiário por moeda corrente nacional, a Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, pagar aos Beneficiários em moeda corrente nacional o valor líquido equivalente a tais Ações de *Matching*, sendo que o valor de referidas Ações de *Matching* será calculado nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, acrescido dos Proventos Acumulados, caso aplicável nos termos da Cláusula 7.2 acima, e líquido dos tributos eventualmente incidentes, inclusive (sem limitação) o IRRF, os quais serão retidos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

7.4. Os Beneficiários das Operações Internacionais deverão seguir as regras previstas neste Plano e em seus respectivos Contratos de Outorga; no entanto, o recebimento das Ações de *Matching* nos termos deste Plano será realizado em dinheiro (observados os termos da Cláusula 7.4.1 abaixo) na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, sendo aplicável a adição de eventuais Proventos Acumulados, nos termos da Cláusula 7.2 acima e a retenção de impostos e encargos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo, conforme a lei aplicável da localidade em que estiver situada a Operação Internacional.

7.4.1 A apuração do valor a pagar em Ações de *Matching*, na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, deverá observar a forma de cálculo do valor das Ações de *Matching*, nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, ser realizada em reais (R\$) e convertida na moeda local da respectiva Operação Internacional com base na cotação do câmbio na data que seja 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao da respectiva transferência de recursos em moeda local ao Beneficiário em questão.

7.5. O direito ao recebimento das Ações de *Matching* nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante recebimento da totalidade das Ações de *Matching* pelo Beneficiário nos termos do respectivo Contrato de Outorga;
- (ii) mediante o distrato do respectivo Contrato de Outorga por suas partes e/ou término de acordo com seus respectivos termos;
- (iii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;

- (iv) nas hipóteses previstas na Cláusula 8ª deste Plano; ou
- (v) por qualquer outra hipótese especificamente prevista no respectivo Contrato de Outorga de cada Beneficiário.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, as Ações de *Matching* a ele conferidas de acordo com este Plano poderão ser extintas ou modificadas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

8.2. Desligamento Imotivado. Se o Beneficiário: (i) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador; ou (ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador ou não recondução ao cargo de administrador sem violação dos deveres e atribuições de administrador; (a) após o término do Período de Carência e desde que tenha cumprido a condição de manter a plena propriedade das Ações Próprias nos termos deste Plano, o Beneficiário terá direito a receber as Ações de *Matching*, inclusive as decorrentes dos Proventos Acumulados nos termos deste Plano, as quais serão transferidas ao Beneficiário pela Companhia nos termos deste Plano, ou (b) antes do término do Período de Carência, as Ações de *Matching* outorgadas ao Beneficiário serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

8.2.1 Na hipótese de desligamento do Beneficiário por vontade da Companhia em razão de transferência para uma Operação Internacional em que ocorra a recontração no local de destino pela Companhia ou uma de suas controladas, o Beneficiário continuará fazendo jus ao recebimento das Ações de *Matching* já outorgadas. Para que não restem dúvidas, em caso de futuro Desligamento do Beneficiário da Operação Internacional, deverão ser observadas as regras de desligamento previstas nesta Cláusula 8.

8.3. Aposentadoria Qualificada. Se o Beneficiário for desligado da Companhia em virtude de sua Aposentadoria Qualificada, a totalidade das Ações de *Matching* outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência, e o Beneficiário terá direito a receber as Ações de *Matching*, inclusive aquelas decorrentes dos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento. Para os fins desta Cláusula, considera-se “Aposentadoria Qualificada” a aposentadoria (incluindo, sem limitação, por invalidez), conforme prevista na política Alpaprev em vigor à época do Desligamento, desde que o Beneficiário tenha ao menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 10 (dez) anos de vínculo contínuo com a Companhia ou sociedade sob seu controle.

8.4. Falecimento. Se o Desligamento do Beneficiário se der em virtude de sua morte, a totalidade das Ações de *Matching* outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência, e os herdeiros ou sucessores do Beneficiário se sub-rogarão nos direitos do Beneficiário e terão direito a receber as Ações de *Matching*, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento.

8.5. Desligamento Motivado. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo (ou não recondução ao cargo) por violar os deveres e atribuições de administrador, tais como os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei 6.404/76; desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle; qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu controle; violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com as sociedades sob o seu controle, se aplicável; ou ainda o descumprimento do Estatuto Social, Código de Conduta e Ética, Política Anticorrupção, ou qualquer outra política da Companhia e/ou das sociedades sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; o Beneficiário nada receberá a título de Ações de *Matching*, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, tenha cumprido ou não o Período de Carência, e todas as Ações de *Matching* serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou benefício de qualquer natureza.

8.6. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nas Cláusulas acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, sem que tal tratamento particular constitua precedente invocável por outros Beneficiários.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de Ações de *Matching* nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta, alterar ou se retirar de segmento de listagem da B3 S.A. e/ou se envolver em operações de reorganização societária, tais como, sem limitação, transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, aquisições ou alienações. Nestes casos, deverá ser respeitado o Plano, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários, observado que, caso referida operação resulte na Companhia deixando de ser uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa de valores, todas as Ações de *Matching* exercíveis (*vestidas*) deverão ser entregues antes da consumação de referido evento societário e eventuais Ações de *Matching* não exercíveis (*não vestidas*) serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como no valor das ações da Companhia em razão de reduções de capital com restituição de dinheiro aos seus acionistas, caberá ao

Conselho de Administração, conforme aplicável, avaliar a necessidade de ajustes no Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.3. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos: (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle; (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Beneficiário; e (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

10.4. Cada Beneficiário interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

10.5. Os Beneficiários deverão cumprir a regulamentação da CVM, particularmente a Resolução CVM 44 e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, bem como alterações e/ou substituições posteriores a tal regulamentação e política.

10.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, normas ou regulamentos da CVM ou B3 S.A., às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano poderá levar à revisão (parcial ou integral) deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga.

10.7. Os casos omissos serão regulados ou decididos pelo Conselho de Administração.

10.8. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações de *Matching* a ser entregue ao Beneficiário, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Beneficiário, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”) ou quaisquer outros impostos e encargos devidos, inclusive conforme a legislação aplicável à Operação Internacional em que o Beneficiário exerça as suas atividades.

10.9. Os direitos ao recebimento de Ações de *Matching* outorgados nos termos deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, exceto no caso de falecimento previsto na Cláusula 0 acima, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros os direitos ao recebimento de Ações de *Matching*, nem os direitos e obrigações a eles inerentes, exceto se expressamente aprovado pelo Conselho de Administração. As Ações de *Matching* exercíveis (vestidas) não têm qualquer restrição à sua cessão, transferência ou alienação, exceto por: (i) restrições legais ou regulamentares; ou (ii) restrições contratuais ou determinações do Conselho de Administração.

ANEXO III**ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM 81/2022 - INFORMAÇÕES REFERENTES À
REDUÇÃO DE CAPITAL DA COMPANHIA**

(conforme artigo 17 da Resolução CVM 81/2022)

1. Informar o valor da redução e do novo capital social

O valor da redução do capital social da Companhia proposta é de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem o cancelamento de ações e mediante a restituição aos acionistas de parte do valor de suas ações (“Redução de Capital”). Por consequência, o capital social da Companhia, caso aprovada a Redução de Capital, será alterado de R\$ 3.938.257.381,33 (três bilhões, novecentos e trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) para R\$ 3.088.257.381,33 (três bilhões, oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as consequências da redução

Tendo em vista a situação econômico-financeira da Companhia, seus objetivos estratégicos e sua atual estrutura de capital, propõe-se a redução de seu capital social, por se entender que o montante atual é excessivo. A proposta visa a aprimorar a estrutura de capital da Companhia, promovendo maior equilíbrio entre as fontes de recursos necessários para a implementação do plano de negócios e a estratégia de geração de valor aos acionistas e demais stakeholders, sem comprometer a capacidade de crescimento, de investimento e de cumprimento de obrigações contratuais e compromissos financeiros da Alpargatas. A redução de capital em alusão é uma medida compatível com a maior confiança na retomada consistente da capacidade da operação de gerar caixa e produzir resultados e também na maior disciplina financeira e de alocação de capital da Companhia. O Comitê de Auditoria foi consultado pela Administração e manifestou-se favoravelmente à redução de capital proposta.

Neste contexto, a Administração entende que o atual capital social da Companhia é excessivo para o normal desenvolvimento e consecução de seus objetivos sociais, razão pela qual propõe à deliberação da Assembleia reduzi-lo em R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem o cancelamento de ações e mediante a restituição aos acionistas de parte do valor de suas ações, mantendo-se, portanto, inalterado o número de ações emitidas pela Companhia e o percentual de participação de seus acionistas.

A Redução de Capital ora proposta deve ser realizada mediante a restituição aos acionistas, em moeda corrente nacional, do valor de R\$ 1,25403730487 por ação, ordinária ou preferencial, já excluídas as ações mantidas em tesouraria na presente data. Considerando que os valores indicados acima levam em consideração a base acionária da Companhia na presente data, referidos valores poderão sofrer alterações considerando a base acionária (e ações mantidas em tesouraria) da Companhia a ser verificada na data de corte a ser definida pela Administração e oportunamente informada.

Caso a Redução de Capital seja aprovada e efetivada, os recursos decorrentes da Redução de Capital serão pagos aos acionistas, em prazos a serem oportunamente definidos pela Administração da Companhia e divulgados aos acionistas, na proporção

das respectivas participações dos acionistas no capital social da Companhia, observados os procedimentos de liquidação estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso. Informações adicionais sobre a Redução de Capital, tais como (i) a data de corte para determinação dos acionistas que farão jus à Redução de Capital; (ii) os prazos para pagamento dos recursos aos acionistas; e (iii) a data em que as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito à Redução de Capital serão oportunamente informados pela Companhia.

A consequência da redução de capital será o recebimento, pelos acionistas, do valor proporcional relativo às suas respectivas participações no capital social.

A Redução de Capital ora proposta não abrangerá os recursos oriundos de Incentivos Fiscais concedidos à Companhia e posteriormente capitalizados, os quais permanecerão compondo o capital social da Companhia nos termos da legislação aplicável, sem qualquer alteração.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a proposta de redução do capital social for de iniciativa dos administradores

Não aplicável, pois a Companhia não possui Conselho Fiscal em funcionamento.

4. Informar, conforme o caso:

a. O valor da restituição por ação

A Redução de Capital ora proposta deve ser realizada mediante a restituição aos acionistas, em moeda corrente nacional, do valor de R\$ 1,25403730487 por ação, ordinária ou preferencial, já excluídas as ações mantidas em tesouraria na presente data. Considerando que os valores indicados acima levam em consideração a base acionária da Companhia na presente data, referidos valores poderão sofrer alterações considerando a base acionária (e ações mantidas em tesouraria) da Companhia a ser verificada na data de corte a ser definida pela Administração e oportunamente informada.

b. O valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado

A Companhia não possui capital não integralizado.

c. A quantidade de ações objeto da redução

Não aplicável, pois não haverá cancelamento de ações, mantendo-se, assim, inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia.

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

(conforme artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81/2022)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

**“ALPARGATAS S.A.”
Companhia Aberta**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **ALPARGATAS S.A.** (“Companhia”), constituída em 3 de abril de 1907, é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Em razão da listagem da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente “Nível 1” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos no Brasil, a critério da Diretoria.

§1º - Compete ao Conselho de Administração autorizar a constituição e extinção de sociedades no exterior, em países e em regiões especificadas.

§2º - Uma vez autorizada pelo Conselho de Administração a constituição de subsidiárias em determinado país ou região especificada, a constituição de novas subsidiárias e/ou a abertura de filiais ou estabelecimentos vinculados a tal país ou região especificada, poderão ser realizadas a critério da Diretoria, observado o disposto no artigo 17, alínea "j", deste Estatuto Social.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

- a. a industrialização, comercialização, importação e exportação de (i) calçados e artigos da moda, de vestuário e acessórios em geral, inclusive os utilizados como Equipamento de Proteção Individual - EPI; (ii) artigos esportivos; (iii) artigos de couro, de tecido e outros artefatos têxteis; (iv) brindes e materiais promocionais; (v) fios, tecidos, resinas sintéticas e borracha natural ou artificial e quaisquer outros insumos e componentes desses produtos;
 - b. a exploração de marcas, patentes e quaisquer outros direitos da propriedade industrial ou intelectual;
 - c. a representação comercial de empresas nacionais ou estrangeiras no Brasil ou no exterior;
 - d. a industrialização de outros produtos e exploração de atividades correlatas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com o objeto social da Companhia;
 - e. a importação e exportação de máquinas, componentes, acessórios, equipamentos e matérias-primas, bem como a industrialização e a comercialização de máquinas, peças e acessórios para máquinas;
 - f. a industrialização e comercialização de materiais de embalagem;
 - g. o cultivo, preparação e comercialização de quaisquer espécies de fibras;
 - h. desenvolvimento de atividades de franquia como franqueadora ou franqueada;
- e

i. a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, qualquer que seja sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de ~~R\$ 3.938.257.381,33 (três bilhões, novecentos e trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)~~ R\$ 3.088.257.381,33 (três bilhões, oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 683.062.222 (seiscentos e oitenta e três milhões, sessenta e dois mil, duzentos e vinte dois) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo (i) 339.510.689 (trezentos e trinta e nove milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e oitenta e nove) ações ordinárias; e (ii) 343.551.533 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e três) ações preferenciais.

§1º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumentos de capital, e parte desse preço poderá ser destinada à formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais.

§2º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até mais 42.000.000 (quarenta e dois milhões) de ações ordinárias e/ou até 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, sendo certo que em tal emissão não será necessário guardar a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais.

§3º - Na emissão, dentro do limite do capital autorizado, de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas na subscrição, ou reduzir o prazo para seu exercício.

§4º - O Conselho de Administração poderá criar plano de incentivo de longo prazo envolvendo ações ou opções de compra de ações, conforme aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle. Não haverá direito de preferência para os acionistas seja na outorga ou no exercício de eventual opção de compra de ações.

§5º Os subscritores que não integralizarem, dentro do prazo estabelecido, o valor dos títulos subscritos, ficarão de pleno direito constituídos em mora, devendo pagar à Companhia os juros legais e correção monetária, além da multa de 5% (cinco por cento) sobre a importância da prestação.

§6º - O capital social poderá ser representado por até 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

§7º - A Companhia poderá, a qualquer tempo e a critério de sua Assembleia Geral, criar novas classes de ações preferenciais ou de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, desde que o montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não exceda a 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 6º - Todas as ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e designada pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo que as ações preferenciais não terão direito a voto.

Artigo 8º - As ações preferenciais terão direito às seguintes vantagens: (i) recebimento de dividendo, por ação preferencial, que seja 10% (dez por cento) maior do que o dividendo atribuído a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, até o valor da parcela de capital representado por essas ações, em caso de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei e do Estatuto Social. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista eleito pelos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário da mesa.

§1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da lei, em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

§2º Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exhibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios mencionados acima.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em dia e hora constantes do respectivo edital, para deliberar sobre as matérias consignadas na ordem do dia e poderão ser realizadas de modo exclusivamente digital, parcialmente digital (híbrida) ou presencial, conforme definido no respectivo Edital de Convocação.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- a. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;

- d. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e. fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal;
- f. eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- g. reformar este Estatuto Social;
- h. deliberar sobre fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, total ou parcial, e transformação;
- i. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM ou alteração do nível de governança;
- j. atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia, bem como deliberar sobre eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;
- k. deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes da Companhia e a aprovação de suas contas;
- l. deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia; e
- m. escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social.

Artigo 12 - Exceto nos casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, as deliberações e aprovações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo de posse respectivo lavrado em livro próprio dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição e à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores exigido pelo Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificção aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o administrador.

§3º - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

§4º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

§1º - Nos casos de ausências ou impedimento de membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos

termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

§2º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15 - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após o término de cada mandato do Conselho de Administração, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância do cargo de Presidente.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções de Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado por maioria dos votos dos demais Conselheiros.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por exercício social, em dia e hora estabelecidos no calendário societário anual, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

§1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião será realizada, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. Sem prejuízo do acima disposto, nos casos de urgência as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas, excepcionalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§2º - Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que (i) a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação; e (ii) referidos conselheiros manifestem seu voto por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação antes do término da reunião em questão. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

§3º - O quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício.

§4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente em exercício, que designará o Secretário da reunião, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§5º - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada Conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, sendo atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade na hipótese de empate na votação.

§6º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 17 - Além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto Social ou da lei, compete ao Conselho de Administração:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- c. eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixação das suas atribuições e fiscalização da respectiva gestão, bem como manifestação prévia sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração de suas controladas;
- d. definição das políticas e das questões estratégicas relevantes para o sucesso do empreendimento explorado pela Companhia e por suas controladas, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de projetos industriais e fixação de planos anuais de investimento;
- e. apresentação, à Assembleia Geral, de propostas envolvendo a realização de operações que importem alteração do capital social da Companhia, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas;
- f. definição do voto com relação às matérias de sua competência listadas neste Artigo a serem deliberadas nas Assembleias Gerais e em Reuniões do Conselho de Administração das empresas nas quais a Companhia detenha participação;
- g. designação e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- h. criação ou extinção de comitês consultivos e/ou de assessoramento do Conselho de Administração, fixando-lhes atribuição e eventual remuneração;
- i. eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia e das suas controladas;
- j. aprovação de investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias, bem como sobre a constituição de controladas, inclusive subsidiária integral, nos casos em que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- k. autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como posterior alienação e aprovação de aumento do capital no limite do capital autorizado;
- l. manifestação sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria, em conjunto com o parecer dos auditores independentes;
- m. deliberação prévia sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, nos casos que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- n. deliberação prévia sobre a constituição de ônus, gravames, prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais a favor de terceiros, inclusive de controladas, exceto (i) se subsidiária integral; e (ii) as fianças prestadas pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários, que observarão o disposto no Artigo 25, §1º abaixo;
- o. celebração, aditamento, aceleração, pré-pagamento de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de emissão de dívida) que resulte em (i) dívida líquida consolidada da Companhia superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da Companhia; e/ou (ii) no caso de contratação realizada por controlada, dívida líquida consolidada da controlada superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da controlada em questão;
- p. contratos com partes relacionadas (tal como este termo é definido pelas regras contábeis), independentemente do valor envolvido;
- q. emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações;

- r. celebração, rescisão ou aditamento de contratos de qualquer natureza, inclusive com clientes e fornecedores, cujo valor, por operação ou série de operações, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior; e
- s. deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais.

Artigo 18 - A remuneração máxima global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando a sua distribuição a critério do Conselho de Administração.

Artigo 19 – O Conselho de Administração designará um Comitê de Auditoria, órgão interno de caráter estatutário e permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, a ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§1º – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

§2º – O Comitê de Auditoria será regido pela legislação aplicável e por seu regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e os demais Vice-Presidentes sem designação específica.

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§2º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá designar até 1/3 (um terço) do total de seus membros para exercer cargos na Diretoria, sendo permitido a qualquer um deles acumular a função exercida no Conselho de Administração com a que vier a exercer na Diretoria, observado o disposto no parágrafo 3º deste Artigo.

§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21 - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria poderão ser substituídos por qualquer de seus pares, a critério do Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vaga de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, se entender conveniente, prover o cargo.

Artigo 22 - Compete ao:

- a. Presidente: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração (i) a responsabilidade pela fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (ii) a presidência das Reuniões de Diretoria; e (iii) a determinação de funções específicas de cada um dos demais Vice-Presidentes, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia;

- b. Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, gestão da área de relações com investidores, conforme legislação aplicável; e
- c. Vice-Presidente sem designação específica: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação.

§1º - O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, bem como atribuições e competências aos Diretores sem designação específica, de acordo com os interesses da Companhia.

§2º - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados:

- a. por quaisquer 2 (dois) Diretores;
- b. por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- c. por 2 (dois) procuradores, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto.

§1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

§2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos não previstos no parágrafo 1º acima por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, ou ainda, por meio da aprovação de critérios de delimitação de competência, que permitam, em determinados casos, a representação da Companhia por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

§3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Artigo 24 - A constituição de procuradores será sempre formalizada através de mandato expresso e escrito contendo as assinaturas conjuntas de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria e os instrumentos de procuração deverão ter os seus poderes devidamente especificados e seus prazos de validade determinados, exceto quanto aos mandatos judiciais, os quais poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 25 - A Diretoria, dentro dos limites fixados pela lei e por este Estatuto Social, fica investida de poderes de gestão que possibilitem o funcionamento normal da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos jurídicos necessários à criação, modificação ou extinção de obrigações em nome da Companhia.

§1º - Compete à Diretoria deliberar sobre a prestação de fiança pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários.

§2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 26 - A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate da votação.

§1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

§2º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, das quais deverá constar a ordem do dia, data, hora e o local da reunião.

§3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, terá caráter não permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes e, no máximo, de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato que deverá vigorar até a data da Assembleia Geral Ordinária realizada no exercício seguinte ao que ocorreu a eleição.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal que estiverem no exercício efetivo de suas funções farão jus a honorários mensais fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

§2º - Caberá à Assembleia Geral estabelecer o número de membros do Conselho Fiscal, dentro dos limites previstos no *caput* deste Artigo.

§3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 28 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data base em relação à qual serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social e apurado o respectivo resultado, com observância das disposições legais.

§1º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços extraordinários em 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, com base nos quais é facultado ao Conselho de Administração declarar parcelas de

antecipação do dividendo anual e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio, conforme previsto no Artigo 30, bem como fixar as condições de pagamento.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste Artigo, a Companhia poderá levantar outros balanços extraordinários a qualquer tempo e, por deliberação do Conselho de Administração, efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio com base nos resultados neles apurados, observando-se o disposto no § 1º do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, ficando a cargo do Conselho de Administração definir as condições de pagamento.

§ 3º - O dividendo intermediário e os juros sobre capital próprio eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo anual obrigatório estabelecido no § 1º do Artigo 30 deste Estatuto Social.

Artigo 29 - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, quando existentes, e a provisão para imposto de renda.

§1º - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a participação dos administradores no lucro do exercício, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração anual nem a 0,1 (um décimo) dos lucros remanescentes após as deduções previstas no *caput* deste Artigo, prevalecendo o limite que for menor.

§2º - Respeitados os limites referidos neste Artigo, a participação global dos administradores no lucro do exercício e sua distribuição serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - O Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral Ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a reserva legal, até atingir o limite máximo previsto na lei, destinando-se também a parcela necessária para a constituição da reserva para contingências, quando as circunstâncias assim o recomendarem.

§1º - Do lucro remanescente, após deduções legais, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas, podendo ser pagos na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

§2º - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a destinação de recursos para a Reserva Especial, que terá por finalidade garantir: (i) meios financeiros para a operação da Companhia; (ii) recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações; e (iii) o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital nas empresas participadas; sendo tal Reserva Especial formada por até a totalidade da parcela remanescente do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 que remanescer após as deduções legais e pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no §1º deste Artigo, não podendo exceder 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

§3º - O saldo das reservas de lucros, somado ao da reserva legal, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, com base em proposta a ser feita pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberará sobre aplicação do excesso na capitalização ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 31 - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o que dispõe o §4º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - No caso previsto neste Artigo, os administradores não terão direito a participação estatutária nos lucros.

Artigo 32 - O dividendo de cada exercício poderá ser pago antecipadamente em quatro ou mais parcelas trimestrais ou em intervalos menores, por conta do resultado do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 204 da Lei nº 6.404/76 ou na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - As antecipações de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio serão declaradas pelo Conselho de Administração, e serão lastreadas nos últimos balanços trimestrais e de encerramento do exercício, conforme o caso.

§ 2º - O dividendo e/ou os juros sobre capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral que o declarar.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá estender o prazo previsto no § 2º deste Artigo, mas o pagamento do dividendo e/ou juros sobre capital próprio deverá ser sempre efetuado dentro do exercício em que for declarado.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - Dissolvendo-se a Companhia nos casos previstos em lei, ou conforme determinado pela Assembleia Geral, será mantido o Conselho de Administração, que nomeará o liquidante e fixar-lhe-á a remuneração, podendo destituí-lo a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, do Regulamento do Nível 1 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 35 - As disposições do Regulamento do Nível 1 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 36 - Os termos em letra maiúscula utilizados e não expressamente definidos neste Estatuto Social terão o significado atribuído pelo Regulamento do Nível 1.

Artigo 37 - Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle serão respeitados pela Companhia, por seus Administradores e pelos Presidentes das Assembleias Gerais e das Reuniões de Conselho de Administração.

ANEXO V

JUSTIFICATIVAS E IMPACTOS DAS ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL

(conforme artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81/2022)

Alteração	Justificativa e Impacto
<p>Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 3.938.257.381,33 (três bilhões, novecentos e trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) <u>R\$ 3.088.257.381,33 (três bilhões, oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)</u>, totalmente subscrito e integralizado, representado por 683.062.222 (seiscentos e oitenta e três milhões, sessenta e dois mil, duzentos e vinte dois) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo (i) 339.510.689 (trezentos e trinta e nove milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e oitenta e nove) ações ordinárias; e (ii) 343.551.533 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e três) ações preferenciais.</p>	<p>Alteração da redação do <i>caput</i> do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução do capital social da Companhia por considerá-lo excessivo, no valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais).</p> <p>Tendo em vista a situação econômico-financeira da Companhia, seus objetivos estratégicos e sua atual estrutura de capital, propõe-se a redução de seu capital social, por se entender que o montante atual é excessivo. A proposta visa a aprimorar a estrutura de capital da Companhia, promovendo maior equilíbrio entre as fontes de recursos necessários para a implementação do plano de negócios e a estratégia de geração de valor aos acionistas e demais stakeholders, sem comprometer a capacidade de crescimento, de investimento e de cumprimento de obrigações contratuais e compromissos financeiros da Alpargatas. A redução de capital em alusão é uma medida compatível com a maior confiança na retomada consistente da capacidade da operação de gerar caixa e produzir resultados e também na maior disciplina financeira e de alocação de capital da Companhia.</p> <p>A consequência da redução de capital será o recebimento, pelos acionistas, do valor proporcional relativo às suas respectivas participações no capital social.</p>
